

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE
MACARANAÚ – CE

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N. 25.08.0564.001.00068-3

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sociedade empresarial, com sede e foro jurídico na Rua Padre Valdevino, nº 150, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, devidamente constituída consoante Ata de Assembleia Geral, por seu advogado *in fine* assinado Dr. ANTONIO CLETO GOMES, OAB/CE 5864, com endereço para intimações localizado na Rua Tertuliano Potiguara, nº 575 – Aldeota – Fortaleza/CE, vem respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos autos do processo nº 25.08.0564.001.00068-3, movido **THALIS ALVES BRASIL**, por ser medida de direito e para prestar os seguintes esclarecimentos:

SÍNTESE DA SOLICITAÇÃO

A reclamação inicial da consumidora foi sobre uma cobrança oriunda de um TOI lavrado na UC nº 55801539.

Na decisão administrativa, este órgão acolheu a reclamação da consumidora e aplicou à Concessionária a penalidade de multa no montante 4.400 (quatro mil e quatrocentas) UFIRs-CE, sob o fundamento de que houve violação aos com fundamento nos arts. 2º, art. 3º, inciso I do art. 4º e § 4 do art. 55 do CDC, § 2 do artigo 33º do Decreto Federal de nº 2181/97, § 8º do art. 334 do CPC, inciso XXXII do art. 5º, inciso V do art. 170 da Constituição Federal.

Apesar de assim entender esta Promotoria, a decisão ora atacada deverá ser reformada pelas razões de fato e direito abaixo esclarecidas.

MOTIVOS PARA A REFORMA DA SENTENÇA

DA REALIDADE FÁTICA - DA REGULARIDADE DA INSPEÇÃO NA UNIDADE CONSUMIDORA

Através da Lei nº 9.427/96, foi criada a Agência Nacional de Energia Elétrica e, através da Resolução 1000/2021, restaram estabelecidas as condições gerais de fornecimento e utilização de energia elétrica, que devem ser obedecidas pelas concessionárias e usuários deste serviço público.

O referido ato normativo regulou as relações de consumo entre os usuários e a suplicada, mais precisamente acerca do livre acesso aos locais onde estejam instalados os equipamentos destinados à medição da energia que se encontrem instalados na unidade consumidora, bem como os critérios para fixação do valor do consumo, quando ocorrer defeito nos equipamentos.

Neste sentido, assim dispõe a Resolução 1.000/2021 da ANEEL:

Art. 238. A verificação periódica dos equipamentos de medição nas instalações do consumidor e demais usuários deve ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica.

Parágrafo único. O consumidor e demais usuários devem assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados.

A cobrança questionada deveu-se a um achado em campo, devido a um problema no medidor da unidade consumidora do usuário. Esse achado se materializa num Termo de Ocorrência e Inspeção, cujo procedimento encontra-se disciplinado na Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021.

Ora, Excelência, foi constatada irregularidade, de modo que o consumo não estava sendo aferido de forma devida, gerando um prejuízo à Enel, bem como uma vantagem indevida ao consumidor.

O cálculo da diferença dos kWh consumidos e não registrados pela parte autora, conforme disposição da Resolução Normativa 1.000/2021 da ANEEL. Importante destacar, que não houve corte do fornecimento de energia.

Ressalta-se que no período em que a medição estava irregular não foi faturado o consumo devido e condizente com a unidade de consumo, motivo ensejador da cobrança do remanescente.

Cumpre esclarecer que a cobrança realizada se deu em conformidade com o artigo 255, III da Resolução 1.000/2021 da ANEEL. Senão vejamos:

Art. 255. Comprovado o defeito no medidor ou em demais equipamentos de medição da unidade consumidora, a distribuidora deve apurar a compensação do faturamento de energia elétrica e de demanda de potência ativa e reativa

excedente por um dos seguintes critérios, aplicados em ordem sucessiva quando não for possível o anterior:

III - utilização do faturamento imediatamente posterior à regularização da medição, observada a aplicação do custo de disponibilidade disposto no art. 291.

E ainda, os cálculos foram elaborados com base no artigo 596 da mesma resolução. Segue:

Art. 596. Para apuração da receita a ser recuperada, o período de duração da irregularidade deve ser determinado tecnicamente ou pela análise do histórico dos consumos de energia elétrica e demanda de potência, respeitados os limites instituídos neste artigo.

§ 1º Na impossibilidade da distribuidora identificar o período de duração da irregularidade mediante a utilização dos critérios dispostos no caput, o período de cobrança fica limitado aos 6 (seis) ciclos imediatamente anteriores à constatação da irregularidade

§ 2º A retroatividade de aplicação da recuperação da receita disposta no caput fica restrita à última inspeção nos equipamentos de medição da distribuidora, não considerados o procedimento de leitura regular ou outros serviços comerciais e emergenciais.

§ 3º No caso de medição agrupada, não se considera restrição para apuração das diferenças não faturadas a intervenção da distribuidora realizada em equipamento distinto daquele no qual se constatou a irregularidade.

§ 4º Caso se comprove que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao atual titular da unidade consumidora, a este somente devem ser faturadas as diferenças apuradas no período de sua titularidade, sem a cobrança do custo administrativo do art. 597, exceto nos casos de sucessão dispostos no § 1º do art. 346.

Ao final do procedimento, foi constatado que realmente o medidor estava alterado e não contabilizava o consumo real de energia elétrica na unidade consumidora. Durante vários meses, a consumidora usufruiu do fornecimento de energia sem pagar devidamente por ela, conforme comprova a análise de consumo.

Considerando os demonstrativos acima, esclarece-se o seguinte: o valor do referido T.O.I foi calculado com base nos três maiores consumos posteriores tudo em conformidade com a Resolução ANEEL 1.000/2021.

É importante destacar que a inspeção ocorrida foi uma vistoria de rotina e, nesse caso, a concessionária não precisa comunicar antecipadamente esse serviço. As inspeções de rotina podem ser executadas, precisando apenas que o consumidor assegure o acesso ao equipamento de medição. No caso em pauta, essa ação foi amparada pela Resolução Normativa Aneel de N.º 1.000/2021, no Art. 238.

Art. 238. A verificação periódica dos equipamentos de medição nas instalações do consumidor e demais usuários devem ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica.

Parágrafo único. O consumidor e demais usuários devem assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados.

Importante reforçar que o procedimento de aplicação do Termo de Ocorrência e Inspeção inicia-se com a visita em campo. Um profissional capacitado realiza a inspeção nas instalações externas do imóvel e, caso seja constatado algum indício de irregularidade, é emitido um formulário descrevendo a deficiência do equipamento do medidor ou a irregularidade nas instalações elétricas. Quando possível, a anomalia é normalizada no ato da inspeção. Contudo, quando se trata de problema ocorrido dentro do medidor, este é substituído e enviado para laboratório onde será emitido o laudo técnico, o que ocorreu no caso da unidade consumidora em questão.

Devido o medidor não está registrando o consumo real do imóvel, a equipe providenciou a substituição do medidor e este equipamento foi encaminhado para avaliação em laboratório.

A conclusão da análise técnica do medidor foi consignada no Laudo Técnico de Medidor de Energia, o qual constatou que o medidor estava violado. Ver documento em anexo. O laudo foi emitido pela empresa 3C Services devidamente acreditada pelo INMETRO e amparado em artigo específico na Resolução.

As conclusões da análise técnica dos medidores foram consignadas no Laudo Técnico de Medidor de Energia, o qual constatou que o medidor estava violado. O laudo foi emitido pela empresa 3C Services devidamente acreditada pelo INMETRO e amparado em artigo específico na Resolução. Portanto, não se pode falar de unilateralidade.

Imperioso esclarecer que o produto que possui o selo do INMETRO goza de presunção de que ele está de acordo com as normas de sua categoria, testado através da regulamentação metrológica, da verificação e fiscalização de instrumentos

de medição e mercadorias pré-medidas e da manutenção e disseminação dos padrões das unidades de medida.

Da mesma forma ocorre com o laboratório que tiver a acreditação da referida autarquia federal, sendo garantida a presunção da qualidade prestada pelo laboratório credenciado, devendo ser considerada como fidedigna toda e qualquer informação contida no laudo apresentado pelo mesmo.

Ultrapassadas as considerações iniciais acerca do processo de acreditação do laboratório pelo INMETRO, mister pontuar e comprovar que a Concessionária utiliza para a análise dos medidores laboratório com referida acreditação. Senão, veja:



The screenshot shows the INMETRO RBLE website. The top navigation bar includes links for 'Carta de Serviços', 'Inmetro nos Estados', 'Fale Conosco', 'Ouvidoria', 'Comissão de Ética', 'Simplifique!', 'Participe', and 'Acesso à informação'. The main header features the INMETRO logo and the text 'Laboratórios'. A message indicates 'O Adobe Flash Player está bloqueado'. The breadcrumb trail reads: 'Página Inicial >> Laboratórios >> Consulta ao Catálogo da RBLE >> Detalhe do Laboratório'. The left sidebar contains a menu with links: 'Introdução', 'Laboratórios Metrológicos do Inmetro', 'Laboratórios Designados', 'Laboratórios Acreditados', 'Informações sobre Ensaio de Proficiência', 'Incerteza em Química Analítica', and 'Centro de Equipamentos Multusuário de Microscopia e Análise Química-Biológica do Inmetro (Cemmag)'. The main content area displays the details for laboratório 3C Services S.A. (RBLE - Detalhe do Laboratório):

Número da Acreditação	CRL 0294
Data da Acreditação	19/02/2008
ACREDITAÇÃO VIGENTE	Clique aqui para mais informações.
Última Revisão do Escopo	25/01/2017
Situação	Ativo
Razão Social	3C Services S.A.
Laboratório	3C Services S.A.
Endereço	AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, 3494
Bairro	CENTRO
Cidade	EUSÉBIO
CEP	60760000
UF	CE
País	BRASIL
Telefone	85 3260-6434/6436
Fax	85 3260 6418
Gerente Técnico	Wesley Lino Marques



ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 – ENSAIO

Norma de Origem: NIT-DICLA-016		Folha: 1	Total de Folhas: 1
RAZÃO SOCIAL/DESIGNAÇÃO DO LABORATÓRIO			
3C SERVICES S.A/3C SERVICES S.A			
ACREDITAÇÃO Nº	TIPO DE INSTALAÇÃO		
CRL 0294	INSTALAÇÃO PERMANENTE		
ÁREA DE ATIVIDADE / PRODUTO	CLASSE DE ENSAIO / DESCRIÇÃO DO ENSAIO	NORMA E /OU PROCEDIMENTO	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONTROLE MEDIDORES ELETRÔNICOS DE ENERGIA ELÉTRICA ATIVA E/OU REATIVA, MONOFÁSICO E POLIFÁSICO.	ENSAIOS ELÉTRICOS E MAGNÉTICOS - Inspeção de integridade dos lacres; - Inspeção visual de correspondência ao modelo aprovado; - Inspeção geral do medidor e de suas respectivas ligações; - Ensaio de marcha em vazio; - Ensaio de exatidão; - Ensaio do mostrador.	DI 137 - Verificação Medidores de Energia Elétrica.	
MEDIDOR ELETROMECÂNICO DE ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, MONOFÁSICO E POLIFÁSICO.	- Inspeção geral do medidor e de suas respectivas ligações; - Verificação da integridade da selagem; - Ensaio de marcha em vazio; - Ensaio de exatidão; - Ensaio do registrador.	DI 137 - Verificação Medidores de Energia Elétrica.	



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

A 3C Services possui dois modernos laboratórios metrologia, um na matriz em São Gonçalo/RJ e outro na filial em Brasília/DF. Possuímos equipamentos modernos e de alta precisão, todos calibrados a RBC, proporcionando maior automação do processo e um corpo técnico capacitado e experiente para a realização de ensaios metrologia, garantindo o reconhecimento dos nossos clientes, da sociedade, das órgãos de defesa do consumidor e das entidades afins.

- Gestão do parque de medição;
- Calibração de equipamentos;
- Cálculo e controle de TQs;
- Recuperação de medidores;
- Laboratório de ensaios dieléticos;
- Análise de projetos de alta tensão;
- Projetos de subestação e redes.

CERTIFICAÇÕES:

Ensaio RILE CRL 0293	Calibração RBC CAL 0034	Ensaio RILE CRL 0294	Calibração RBC CAL 0061
Ver o certificado	Ver o certificado	Ver o certificado	Ver o certificado

Assim, todas as informações contidas nos laudos apresentados pelo referido laboratório, que possui acreditação da autarquia federal instituída com este fim, são críveis e confiáveis, razão pela qual tal evidência não pode ser vista como prova unilateral e/ou parcial.

Assim, todas as informações contidas nos laudos apresentados pelo referido laboratório, que possui acreditação da autarquia federal instituída com este fim, são críveis e confiáveis, razão pela qual tal evidência não pode ser vista como prova unilateral e/ou parcial.

A Concessionária, diante da constatação da violação do medidor, procedeu com a apuração do consumo não faturado. Aplicou-se, para tanto, o disposto no art. 595, inc. III, da Resolução nº 1.000/2021 da Aneel, a saber:

Art. 595. Comprovado o procedimento irregular, a distribuidora deve apurar a receita a ser recuperada calculando a diferença entre os valores faturados e aqueles apurados, por meio de um dos critérios a seguir, aplicáveis de forma sucessiva:

IV - determinação dos consumos de energia elétrica e das demandas de potências ativas e reativas excedentes por meio da carga desviada, quando identificada, ou por meio da carga instalada, verificada na constatação da irregularidade.

Utilizando-se do procedimento acima destacado, foi gerada a multa referente ao TOI. Portanto, a cobrança é devida diante da comprovação da irregularidade, conforme resultado de inspeção e laudo, não havendo que se falar em prática abusiva consistente na exigência de vantagem manifestadamente excessiva.

Segundo os critérios da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, o cálculo do consumo de energia sem a contraprestação correspondente foi efetuado com na carga instalada, levando em consideração o período já indicado.

Ressalta-se que aqui não se busca esclarecer quem praticou a irregularidade, mas sim quem se beneficiou desta. Em nenhum momento, a Enel atribui o ato danoso ao consumidor, ou lhe imputa qualquer ato criminoso. Esclareceu-se apenas que o reclamante foi quem se beneficiou do registro a menor do consumo, ainda que a irregularidade não tenha sido de sua autoria e conhecimento.

É certo, portanto, que a Concessionária não incorreu na prática de método desleal. A distribuidora apenas cumpriu o seu dever de aplicar corretamente os procedimentos dispostos na lei regulamentadora em caso de constatação de irregularidade na instalação elétrica do imóvel.

Ou seja, a Enel atuou considerando as determinações da resolução à qual está vinculada, livre, portanto, de má-fé ou de qualquer tipo de arbitrariedade. Logo, todos os procedimentos seguiram a legislação do setor elétrico, não podendo a Concessionária ser prejudicada por atuar em conformidade com a legislação vigente.

DA IMPORTÂNCIA DA AFERIÇÃO DO MEDIDOR

É de extrema relevância ressaltar que, em nenhum momento, a Concessionária atribui à consumidora a responsabilidade pelo ato danoso ao equipamento de medição ou lhe imputa qualquer ato criminoso. Porém, é necessário avaliar o risco ao qual a população é submetida quando há qualquer tipo de irregularidade na medição.

A aferição do medidor tem como objetivo apurar o consumo que foi aproveitado pela unidade consumidora, porém não foi registrado pelo medidor e, por isso, não foi cobrado. Desta feita, o que se almeja é a recuperação patrimonial da empresa que pode vir a repercutir na tarifa paga por toda a população cearense.

Ademais, é de suma importância que a Concessionária saiba exatamente o que é consumido em cada UC para que possa realizar a manutenção adequada e se resguardar que a carga ofertada é suficiente para o abastecimento de energia, no intuito de prevenir interrupções e oscilações de energia e, até mesmo, incêndios ou outros acidentes advindos da sobrecarga e ou desvios – os populares “gatos”.

Trata-se de assunto relevante para o setor elétrico e para a sociedade, de modo que o risco de dano à segurança ou o funcionamento de serviço de luz e força é tipificado criminalmente como “atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública” (art. 265, Código Penal). Nessa esteira que proporcional e razoável a responsabilização cível do consumidor, por todos os eventuais prejuízos ocasionados à concessionária ou a terceiros (art. 186, 187 e 927, CC).

Assim, demonstrada a importância da fiscalização desta Concessionária, não merece prosperar a decisão ora atacada, por ser, principalmente, medida de segurança.

DA GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Durante todo o procedimento de apuração foi a suplicante devidamente intimada, restando garantido sempre o contraditório e a ampla defesa à consumidora.

Durante a lavratura do termo de ocorrência, foi possibilitado o acompanhamento pela pessoa responsável pela unidade consumidora a observar a realização dos trabalhos.

Posto isso, após análise em laboratório, chegou-se à **conclusão de que o medidor não registrava o real consumo**, conforme se observa no Relatório de Avaliação Técnica de Medidor.

Desta forma, a cobrança do débito é legal, sendo a cobrança realizada pelo período de consumo não faturado.

DA INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO

No que concerne a cobrança, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à ENEL, que em nenhum momento negligenciou no atendimento ao cliente, eis que as cobranças estão dentro da normalidade e consumo.

Uma vez a parte autora utilizando os serviços de energia, nada mais justo que a cobrança da contraprestação, assim além de inexistir nexo causal entre o dano experimentado pela autora e qualquer ação ou omissão da ENEL, o pleito indenizatório está fadado à improcedência pela própria AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO.

Com efeito, em todo e qualquer pleito de indenização, para que seja caracterizada a responsabilidade civil da empresa requerida, seja objetiva ou subjetiva, há necessariamente de existir um ato ilícito, o qual integrado pelos requisitos do nexo causal, dano e culpa lato senso, compõem os pressupostos da formação da responsabilidade civil.

ATO ILÍCITO é pressuposto básico do dever de indenizar e pedra angular à formação da responsabilidade civil, pois a empresa, na cobrança das faturas, exerce seu direito a uma contraprestação, sendo exercício regular.

Ora douto Magistrado, partindo-se da premissa de que inexistiu qualquer descumprimento do preceito normativo, não há o que se falar em ilicitude do ato/omissão! Não havendo ato ilícito, defeso se mostra qualquer imputação de responsabilidade civil, na forma do art. 188, I do CC:

Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

I - os praticados em legítima defesa ou **no exercício regular de um direito reconhecido**;

Não faz jus, portanto, a parte requerente, a nenhum tipo de indenização por agir esta concessionária em exercício regular de seu direito.

DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E CÁLCULOS REALIZADOS - NÃO CABIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO

A parte autora teve inspeção realizada em sua unidade consumidora onde fora detectada a irregularidade já apontadas. Ressalte-se, Excelência, que todo o procedimento realizado não foi aleatoriamente, mas sim com fundamento na Resolução nº 1.000/2021, conforme comprova toda a documentação acostada nos autos.

Todo o procedimento realizado pela concessionária de energia se deu com base na Resolução 1.000 da ANEEL, senão vejamos:

Art. 590. Na ocorrência de indício de procedimento irregular, a distribuidora deve adotar as providências necessárias para sua fiel caracterização, compondo um conjunto de evidências por meio dos seguintes procedimentos:

I - emitir o Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI, em formulário próprio, elaborado conforme instruções da ANEEL;

II - solicitar a verificação ou a perícia metrológica, a seu critério ou quando requerida pelo consumidor;

III - elaborar relatório de avaliação técnica quando constatada a violação do medidor ou demais equipamentos de medição, contendo as informações técnicas e a descrição das condições físicas de suas partes, peças e dispositivos, exceto quando for solicitada a perícia metrológica do inciso II;

IV - avaliar o histórico de consumo e das grandezas elétricas; e

V - implementar, quando julgar necessário:

a) medição fiscalizadora, com registros em memória de massa de pelo menos 15 (quinze) dias consecutivos; e

b) recursos visuais, tais como fotografias e vídeos.

§ 1º A medição fiscalizadora, calibrada conforme padrão do INMETRO ou órgão metrológico delegado, pode permanecer instalada no circuito da medição de faturamento da unidade consumidora, com o objetivo de comparação das grandezas elétricas medidas, pelo tempo que a distribuidora julgar necessário.

§ 2º Enquadra-se como procedimento irregular o aumento de carga à revelia da distribuidora que cause defeito no sistema de medição, o que deve ser comprovado pela distribuidora.

§ 3º Em caso de defeito na medição sem comprovação do procedimento irregular ou do aumento de carga à revelia, a distribuidora deve proceder conforme Seção V do Capítulo VIII do Título I, não se aplicando o disposto neste Capítulo.

Art. 591. Ao emitir o TOI, a distribuidora deve:

I - entregar cópia legível ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, mediante recibo com assinatura do consumidor ou do acompanhante; e

II - informar:

a) a possibilidade de solicitação de verificação ou de perícia metrológica junto ao INMETRO ou ao órgão metrológico delegado; e

b) os prazos, os custos de frete e de verificação ou da perícia metrológica, e que o consumidor será responsabilizado pelos custos se comprovada a irregularidade, vedada a cobrança de outros custos.

§ 1º É permitida a emissão eletrônica do TOI e a coleta eletrônica da assinatura do consumidor ou daquele que acompanhar a inspeção, devendo a distribuidora garantir a impressão no local ou o envio ao consumidor com comprovação do recebimento.

§ 2º Se o consumidor se recusar a receber a cópia do TOI, a distribuidora deve armazenar evidências que comprovem a recusa, inclusive, se for o caso, com prova testemunhal.

§ 3º Em caso de recusa do recebimento do TOI ou se não for o consumidor que acompanhar a inspeção, a distribuidora deve enviar ao consumidor em até 15 (quinze) dias da emissão, por qualquer modalidade que permita a comprovação do recebimento, a cópia do TOI e demais informações dos incisos do caput.

§ 4º O consumidor tem 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do TOI, para solicitar à distribuidora a verificação ou a perícia metrológica no medidor e demais equipamentos junto ao INMETRO ou órgão metrológico delegado.

§ 5º As marcas de selagem que são controladas pelo INMETRO ou pelo órgão metrológico delegado não podem ser rompidas pela distribuidora enquanto dentro do prazo do § 4º ou antes da realização da verificação ou da perícia metrológica.

§ 6º A cópia do TOI e do conjunto de evidências utilizados para caracterização da irregularidade devem ser disponibilizadas adicionalmente no espaço reservado de atendimento pela internet.

Em decorrência do medidor não registrar o consumo real, foi gerada uma cobrança que corresponde ao consumo não registrado com base no cálculo previsto no artigo 255, inciso III da Resolução 1.000/2021 da ANEEL.

Art. 255. Comprovado o defeito no medidor ou em demais equipamentos de medição da unidade consumidora, a distribuidora deve apurar a compensação do faturamento de

energia elétrica e de demanda de potência ativa e reativa excedente por um dos seguintes critérios, aplicados em ordem sucessiva quando não for possível o anterior:

III - utilização da média dos três maiores valores disponíveis de consumo de energia elétrica, proporcionalizados em 30 (trinta) dias, e de demanda de potências ativas e reativas excedentes, ocorridos em até 12 (doze) ciclos completos de medição regular imediatamente anteriores ao início da irregularidade;

A título de argumentação, insta salientar que de acordo com o art. 596 da Resolução nº 1.000/2021, o período de duração da irregularidade pode ser definido de acordo com a análise de consumo, *verbis*:

Art. 596. Para apuração da receita a ser recuperada, o período de duração da irregularidade deve ser determinado tecnicamente ou pela análise do histórico dos consumos de energia elétrica e demanda de potência, respeitados os limites instituídos neste artigo.

§ 1º Na impossibilidade da distribuidora identificar o período de duração da irregularidade mediante a utilização dos critérios dispostos no caput, o período de cobrança fica limitado aos 6 (seis) ciclos imediatamente anteriores à constatação da irregularidade.

Neste interim, para a Enel, é muito importante receber os valores correspondentes a energia consumida e não faturada na unidade em questão, sendo certo ainda que a requerente responde pelo pagamento do consumo não faturado.

É imprescindível destacar que a aferição do medidor é o procedimento realizado pela concessionária para averiguar os valores indicados por um medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica.

Além disso, não é um procedimento realizado mensalmente e sim quando existem motivos aparentes de que haja qualquer irregularidade ou por solicitação do consumidor.

Assim, é possível plenamente constatar que a reclamação é IMPROCEDENTE, tendo em vista que a cobrança em questão é referente a uma irregularidade encontrada no medidor.

DA IMPOSSIBILIDADE DE DESCONSTITUIÇÃO DO DÉBITO

Não há que se falar em desconstituição do débito em comento, pois a atuação da promovida se deu dentro dos limites de seu direito.

Ora Excelência, como salientado, o débito cobrado está totalmente legal conforme vastamente explanado acima, posto que se trata da contraprestação pecuniária pelo serviço prestado.

Sendo assim, V. Exa. deve indeferir o pedido de desconstituição do débito, eis que não houve cobrança indevida ou ilegítima, bem como em momento algum restou demonstrada a prática da má-fé por parte da concessionária através da cobrança realizada.

Portanto, não tendo ocorrido má-fé e pagamento indevido, nem qualquer das modalidades de culpa por parte da suplicada, eis que já fora demonstrado especificadamente como se deu a origem do débito, e que tal cobrança é regular e legítima, não há que se falar em desconstituição do débito no presente caso.

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Senhores julgadores, o PROCON aplicou a sanção de multa de 4.400 (quatro mil e quatrocentas) UFIRs-CE. Ocorre que foi amplamente demonstrado que a Enel agiu em conformidade com a legislação à qual está vinculada e com a boa-fé.

É importante esclarecer, ainda, que a Concessionária não cometera ato ilícito que implique na aplicação de sanção pecuniária, nos moldes do Código Civil - CC, que assim versa:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Percebe-se que, conforme a letra do artigo 186, a Enel não se enquadra em nenhum dos requisitos estabelecidos, uma vez que não foi omissa, ou negligente, ou imprudente em seguindo todos os procedimentos determinados pela Resolução. Assim como de nenhuma forma excedeu o seu fim econômico/social, ou a boa-fé, ou os bons costumes no exercício de seus direitos (art. 187).

Logo, resta comprovado que não há motivo para aplicação da sanção pecuniária dado que não houve desrespeito aos preceitos trazidos no CDC, no CC ou na legislação regulatória.

Foi demonstrado que a Enel não incorreu em desrespeito ao dispositivo legal que fundamentou esta decisão. A Concessionária não cometeu método desleal ou não prestou as informações adequadas. Logo, não se pode dizer que a Concessionária foi reincidente em uma conduta que não cometera. Desta feita, não merece prosperar qualquer agravante imputada à Distribuidora de Energia Elétrica.

Ressalta-se que o Código de Defesa do Consumidor não se presta a proteger irrefletidamente o consumidor e sim a harmonizar os interesses dos consumidores e do mercado de consumo, além de compatibilizar a proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico.

O artigo 6^a, inc. IV e VI, do CDC versa que:

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Ocorre que foi amplamente demonstrado que a Enel agiu em conformidade com a legislação à qual está vinculada e com a boa-fé, somente após adotar todas as providências necessárias para a comprovação de anormalidade que impedisse o real registro do consumo, a Enel procedeu com a apuração do consumo não faturado ou faturado a menor.

O artigo 20, caput, do CDC, por sua vez, diz que:

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

No entanto, por todos os motivos acima exposto, está claro que a Enel não incorreu em vício de qualidade na prestação dos seus serviços, agindo em conformidade com os procedimentos determinados na Resolução nº 1000/2021.

AD ARGUMENTANDUM TANTUM - DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA PENALIDADE APLICADA

Ad Argumentandum tantum, caso Vossa Excelência entenda ter havido a prática de ilícito, sendo cabível a aplicação de multa, vem a autora requerer a redução de referida penalidade, posto que apenada de forma excessiva.

No que se refere ao valor da multa a ser aplicada em caso de descumprimento da legislação consumerista, o art. 57, parágrafo único, do CDC, prevê:

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao reclamante nos demais casos.

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Já os arts. 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, estabelece normas gerais de aplicação das sanções administrativas dispões que para aplicação de penalidades, devem ser consideradas circunstâncias atenuantes e agravantes:

Art. 24. Para a imposição da pena e sua gradação, serão considerados:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes; (...)

Art. 25. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

II - ser o infrator primário;

III - ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou de imediato reparar os efeitos do ato lesivo;

IV - a confissão do infrator;

V - a participação regular do infrator em projetos e ações de capacitação e treinamento oferecidos pelos órgãos integrantes do SNDC;

VI - ter o fornecedor aderido à plataforma Reclamante.gov.br, de que trata o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015.

Art. 28. Observado o disposto no art. 24 pela autoridade competente e respeitados os parâmetros estabelecidos no

parágrafo único do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990, a pena de multa fixada considerará:

I - a gravidade da prática infrativa;

II - a extensão do dano causado aos reclamantes;

V - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Não obstante a lei conferir ampla margem de fixação da multa, devem ser observados os princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade, sendo admitido o controle judicial nos moldes acima delineados.

Antes de relacionar com o caso em questão, vale mencionar que os incisos I a V do artigo 28 do Decreto nº 2.181/97, foram incluídos pelo Decreto nº 10.887/2021, o que denota a intenção do legislador de reforçar a ideia de proporcionalidade entre a suposta falta e intensidade da sanção.

Veja-se que, de início, é possível observar que a aplicação da pena base em 3.300 UFIRCES é exorbitante, à luz da razoabilidade e proporcionalidade destacadas no artigo 28, V, do Decreto nº 2.181/97, a sanção fixada é muito superior ao suposto dano causado.

No presente caso, da análise da decisão administrativa, é possível constatar que o cálculo da pena pelo PROCON não foi realizado em conformidade com os ditames legais, não se encontrando devidamente fundamentado, vez que não restou claro, no *decisum*, qual o critério utilizado para fixar a multa base de 3.300 UFIRCES, em vez da pena mínima de 200 UFIRCE no processo administrativo.

É evidente que não há critério objetivo para o órgão aplicar a penalidade em determinado valor, sendo determinado o valor por mera vontade do julgador, em contrariedade ao que intenta o legislador pelo disposto no Decreto nº 2181/97, que é justamente estabelecer critérios objetivos para aplicação de penalidades.

Ora, a aplicação da pena base deve seguir critérios objetivos e não a mera arbitrariedade do julgador de decidir como bem entender qual o valor que deve ser aplicado.

Tanto é verdade que a pena base fixada deverá levar em conta os critérios dispostos no artigo 28 do Decreto nº 2.181/97, incisos I a V, sendo que no caso em questão só foi levado em consideração a gravidade da infração, a vantagem auferida e a capacidade econômica da parte. Inclusive, por si só, a pena base não deveria ter sido arbitrada em valor tão alto simplesmente por esses fatores.

Assim, o órgão deixou de levar em consideração que não houve tamanha gravidade na prática infrativa, que a extensão do suposto dano foi mínima, já que somente a um único reclamante, sem auferir qualquer vantagem diante da ausência de pagamento das cobranças, assim como a ausência de proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Ora, não houve dano ao reclamante em razão de que a cobrança do débito já era devida, de tal forma que é incontroversa, discutindo-se apenas a possibilidade de suspensão destas obrigações.

Cabe mencionar que a suplicada nem poderia aplicar reincidência, tendo em vista que não justificou a semelhança entre os processos para enquadrar a empresa suplicante como reincidente, inclusive dificultando a defesa da empresa, bem como sequer houve a fundamentação de qual a relação do caso suscitado com o atual, já que demonstrado que não houve irregularidade nas cobranças, de modo que deve ser excluída da dosimetria da pena do processo administrativo a agravante de reincidência.

Em relação a agravante de não ter adotado as medidas necessárias para prevenção do dano, como já salientado em tópicos anteriores, a dinâmica dos fatos ressalta que a suplicante vem realizando todas as providências necessárias para evitar ou mitigar suas consequências, inclusive o envio de correspondência para Aneel para apreciação e manifestação dos pedidos da reclamante, antes mesmo da propositura da reclamação.

Além disso, a concessionária aderiu à plataforma Reclamante.gov.br, com mais de 15.346 reclamações finalizadas, com índice de solução superior à 75% (setenta e cinco por cento), o que também é uma circunstância atenuante, conforme artigo 25, VI, do Decreto 2.181/97:

Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Em atenção aos parâmetros da proporcionalidade, considerando-se as circunstâncias que nortearam o feito, entende-se razoável que se reduza o valor da multa base para o valor mínimo de 200 UFIRCE, não tendo a autoridade administrativa fundamentado o uso da pena base em 3.300 UFIRCE.

No entanto, o órgão julgador considerou por não reduzir o valor da multa, sem mencionar que ainda aplicou uma pena base bem superior ao mínimo previsto em lei.

Veja-se que para fixar um valor de multa, devem ser consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como os antecedentes do infrator.

No caso em questão, não foram consideradas todas as circunstâncias atenuantes previstas no art. 25 do Decreto nº. 2.181/97, tais como as dispostas nos incisos I a VI, as quais se aplicam ao caso em debate.

De modo, Excelência, que na dosimetria da pena deveria ter sido aplicado a pena base mínima e nesta a incidência das atenuantes do art. 25, I a VI do Decreto nº. 2.181/97, verifica-se que a autoridade administrativa deixou de considerar todas as atenuantes, as quais se tornam patentes através das provas que esta autora traz aos autos na íntegra do processo administrativo que segue em arquivo digital em anexo (doc. 04).

Assim sendo, claro está que deve ser reconhecida as circunstâncias atenuantes. Visto as atenuantes aplicáveis ao caso em tela, conforme ressaltado, o valor da penalidade ficou deveras excessiva.

Ressalte-se que a empresa se enquadra nas circunstâncias atenuantes do referido Decreto, posto se tratar de infração primária, sua ação não foi fundamental para a consecução do fato, bem como tomou todas as providências para que não existisse qualquer dano, conforme demonstrado.

Acerca da redução de multa administrativa, importante trazer à baila alguns julgados do TJCE:

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO AUTURAL DE ANULAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA PELO DECON EM RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO A AUTO DE INFRAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR. VALOR DA MULTA ADMINISTRATIVA FIXADO EM PATAMAR DESPROPORCIONAL. REDUÇÃO NO VALOR DA MULTA.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Trata-se de ação anulatória proposta pela recorrente em desfavor do ente estatal visando à anulação de decisão administrativa proferida pelo DECON, nos autos Processo Administrativo nº 0114-010.651-0, que culminou em aplicação de multa à empresa apelante. 2. Segundo dispõe o art. 4º, II, da Lei Complementar Estadual nº 30/2002, compete ao DECON fiscalizar as relações de consumo e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Reclamante. **3. O pleito da recorrente merece parcial provimento, uma vez que o valor da sanção imposta foge dos parâmetros da proporcionalidade, considerando-se as circunstâncias que nortearam o feito, de forma que, embora tenha havido recusa à reparação da falha e desrespeito ao direito do reclamante, entende-se razoável que se reduza o valor da multa para o montante mais adequado à sanção.** 4. Apelação conhecida e parcialmente provida, para reduzir o valor da multa aplicada pelo DECON. (TJCE, Apelação Cível - 0194426-11.2016.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 30/11/2022, data da publicação: 01/12/2022)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA. APELAÇÃO CÍVEL. PENALIDADES DE MULTA ADMINISTRATIVA E INTERDIÇÃO APLICADA PELO DECON DIANTE FALTA DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS. PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO OBSERVADOS. COMPETÊNCIA DO DECON PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. PRECEDENTES DESTA CORTE. **SANÇÃO PECUNIÁRIA. VALOR FIXADO QUE SE MOSTRA EXCESSIVO. DEVER DE OBEDIÊNCIA AOS PRECEDENTES DESTA CORTE EM CASOS ASSEMELHADOS. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. REDUÇÃO DA MULTA IMPOSTA DE 7.500 UFIRCE PARA 2.666 UFIRCE.** RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA MINORAR A MULTA FIXADA. (TJCE, Apelação Cível - 0000542-81.2018.8.06.0054, Rel. Desembargador(a) LISETTE DE SOUSA GADELHA, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 12/09/2022, data da publicação: 12/09/2022)

Face o exposto, *Ad Argumentandum tantum*, entendendo o Douto Julgador pela manutenção da decisão administrativa no proc. 25.08.0564.001.00068-3 que aplicou a multa de 4.200 UFIRCE, ao qual se requer a aplicação das atenuantes dos incisos I a VI do art. 25 do Decreto Federal 2.181/1997, tendo em vista que a empresa não efetuou qualquer prática ilícita, devendo ser reduzida a penalidade aplicada, por ser medida de direito.

REQUERIMENTOS

Após devidamente esclarecidos, seja o presente Recurso recebido e provido para fim de que:

1. Seja revogada a decisão ora recorrida, com o devido arquivamento definitivo deste processo administrativo, reconhecendo a inexistência de fundamentação técnica e jurídica adequada para a imposição da sanção arbitrada, porquanto restou devidamente demonstrado que a ENEL cumpriu integralmente com o que estabelece a Resolução 1.000/2021, no que diz respeito ao procedimento para lavratura do TOI objeto da presente demanda;
2. Se desconstitua a sanção de multa imposta e consequentemente considerando regular a atuação da ENEL, considerando que não houve má prestação de serviço e/ou ato ilícito;
3. Alternativamente, caso a aplicação da sanção não seja reconsiderada, que haja a redução da respectiva, com base no artigo 25, III do Decreto 2181;

Requer que seja aplicado o efeito suspensivo desta sanção previsto no parágrafo único do art. 49 do Decreto nº 2.181/1997 até o deslinde do feito.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.
Fortaleza – CE, 23 de dezembro de 2025

Antonio Cleto Gomes
OAB/CE 5.864

LarissaBarroso/ADM/Tabpar.cec

CARTADEPREPOSIÇÃO

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL, concessionária federal dos serviços públicos de energia elétrica no Estado do Ceará, CNPJ 07.047.251/0001-70, com sede nesta Capital, na Rua Padre Valdevino, 150, neste ato representada por mandatário infra-assinado, pelo presente documento, credencia, como prepostos, para efeito de representação judicial junto a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal do Estado do Ceará, com base no art. 12, VI, do C.P.C, os que seguem: **Bruno Felipe Ribeiro, brasileiro, solteiro, RG nº 2007762161-6 SSP/CE CPF nº 060.484.373- 90; Jorge Eduardo Alves da Silva, brasileiro, casado, RG nº 323023297 SSP/CE, CPF nº 828.254.753-00; José Fagner Oliveira dos Santos, brasileiro, casado, RG nº 95023000380 SSP/CE, CPF nº 014.289.053-75; Antônio Fabricio Pinto de Almeida, brasileiro, casado, RG nº 98012027015 SSP/CE, CPF nº 005.374.073-40; Ávila Flávia Moreira Salgado, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, RG nº 2008099062050 SSP/CE, CPF nº 063.182.963-60; Thamara Karraro Cabral Bezerra, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, RG nº 2007009190188 SSP/CE, CPF nº 059.060.603-40; Andréia Marques de Souza, brasileira, casada, auxiliar administrativo, RG: 2008120974-0 SSP/CE, CPF: 618.595.133-95; Rayara Lima Silva, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, RG 2003012045808 SSP/CE, CPF nº 016.567.923-97; Jonathan Santos dos Reis, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, RG nº 14.751.837-71 SSP/BA, CPF nº 089.573.005-70; João Gabriel Nogueira de Albuquerque, brasileiro, solteiro, RG nº 2008075552-0 SSP/CE CPF nº 103.221.683-25; Keise Kerolayne Oliveira da Silva, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, RG nº 6659919 SSP/PA, CPF nº 053.150.833-14; Pedro Vinícius Pereira Bandeira, brasileiro, solteiro, RG nº 2017198168-0 SSP/CE CPF nº 627.312.953-33; Luis Adriel Mesquita da Silva, brasileiro, solteiro, RG nº 2021145047-7 SSP/CE CPF nº 095.226.103-05; Maria Julia Fiuza Martins Barbosa, brasileira, solteira, estudante, RG: 003292495 SSP/RN, CPF: 700.061.074-35; Airton Talisson Silva de Oliveira, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 20210004490 SSP/CE, CPF: 079.098.833-07; Maria Amália Nogueira Moura, brasileira, solteira, estudante, RG: 2008010266948 SSPDS/CE, 044.292.973-04; Thiago André Ferreira de Mesquita, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 20084605366 SSP/CE, CPF: 072.480.153-77; Laiza Siqueira Rego, brasileira, solteira, estudante, RG: 533152410 SSPDS/CE, CPF: 414.256.468-40; João Paulo Abreu de Oliveira, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 20161786990 SSP/CE, CPF: 100.828.093-30; Felipe Bruno Ferreira Aguiar, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 2008973852-1 SSP/CE, CPF: 619.879.943-37; Gustavo Barros Falcão, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 20079393688 SSP/CE, CPF: 074.209.263-10; Pedro Henrique Miranda Gomes, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 20160224467 SSP/CE, CPF: 623.169.573-58; Antonio Carlos Alves Lobo Filho, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 2008344799-1 SSP/CE, CPF: 051.171.143-37; João Pedro Montenegro Accioly, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 2009015970 SSP/CE, CPF: 077.115.273-65; Lucas Gondim de Carvalho Ferreira, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 2000002134455 SSP/CE, CPF: 035.438.663-89; João Felipe Porto Colombo, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 2022122333-3 SSP/CE, CPF: 633.612.883-04; Victor Thomaz Moreira Remigio de Arruda, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 2019117415-1 SSP/CE, CPF: 076.543.853-40; Rayssa Nogueira Cunto, brasileira, solteira, estudante, RG: 2019179553-9 SSP/CE, CPF: 047.547.283-78, todos brasileiros, com domicílio funcional em Fortaleza - CE, podendo os mesmos, praticar todos os atos que se fizerem necessários, como representantes legais da ENEL.**

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2025

Antonio Cleto Gomes
OAB/Ce 5864



CARTA DE PREPOSIÇÃO

Fortaleza, 13 de outubro de 2025,

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL, concessionária federal de distribuição de energia elétrica no Estado do Ceará, CNPJ 07.047.251/0001-70, com sede nesta Capital, na Rua Padre Valdevino, 150, neste ato representada por seu procurador, **EDUARDO PENNA MONTANINI**, vem, pelo presente documento, com base no art. 75, VIII, do CPC, **designar** como prepostos para efeito de representação legal junto ao DECON-MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCON ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA e demais Órgãos de Defesa do Consumidor do Ceará, os colaboradores: **CRISTIANE ARRUDA DE ARAUJO DIAS**, casada, CPF 750.505.283-72, Supervisora, matr. 855947, **JEFFERSON DE OLIVEIRA BARBOSA**, casado, CPF 819.123.583-87, Especialista Ouvidoria, matr. 62008900, **VALDENIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES**, casada, CPF 411.100.993-04, Analista Pleno, matr. 859740, **CAMILE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, solteira, CPF 608.125.193-43, Assessor II, matr. 6945; **CECILIA MARIA ANDRADE JORGE**, solteira, CPF 019.234.923-65, Responsável Atividade Operacional de Fortaleza, matr. 62008975, **FABIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA TURBANO**, casada, CPF 787493523-34, Consultora de Atendimento, matr. 2225, **PATRICIA RIBEIRO DA SILVA**, solteira, CPF 006.396.123-77, Técnico BackOffice Jr, matr. 860989, **RIZONALDO ALVES PAES**, casado, CPF 825.839.514-91, Ouvidor, Matr. 62006812, **todos** brasileiros, com domicílio funcional nas Unidades da ENEL. Podendo os mesmos, para tal fim, praticar todos os atos que se fizerem necessários como representantes legais da ENEL perante todos os Órgãos de Defesa do Consumidor do Ceará.



Signed by Eduardo
Penna Montanini
Data: 14/10/2025
00:24:35 CEST

05 de novembro de 2025.

CARTA DE PREPOSIÇÃO

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL, concessionária federal dos serviços públicos de energia elétrica no Estado do Ceará, CNPJ 07.047.251/0001-70, com sede nesta Capital, na Rua Padre Valdevino, 150, neste ato por mandatário infra-assinado, pelo presente documento, **credencia**, como prepostos, para efeito de representação legal junto ao DECON-MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCON ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA e demais Órgãos de Defesa do Consumidor do Ceará, os colaboradores: **ADRIANO FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA**, solteiro, eletrotécnico, 646857723-34, **ANDREA SOUZA DA ROCHA**, solteira, Analista Pleno Benefícios, matr. 62008651, **ALBERTO JORGE ALVES DA SILVA**, solteiro, Tec.Eletrotécnico, matr. 62002750, **ALESANDRO PEREIRA MATOSO**, solteiro, Técnico em eletroeletrônica, matr. C76230, **ALEXANDRE SILVA DE SOUZA**, casado, Analista Junior, matr.62008109, **ALEXANDRE WAGNER N. SOUZA DE OLIVEIRA**, casado, Tec.Eletrotécnico I, matr. 62006481, **ALINE FREITAS RODRIGUES**, solteira, Auxiliar I, matr. 008395 **ALZAIR FERREIRA DE SOUZA**, casado, Tec.Eletrotécnico I, matr.62002429, **AMANDA REGIA DOS SANTOS REIS**,solteira, Assistente Administrativo II, matr. C52761, **ANA CAROLINE SILVA DE LIMA**, solteira, estagiária, matr.62010107, **ANDERSON LAVOR LIMA**, casado, Eletrotécnico, matr. 620103002, **ANGELA CIRILO DE OLIVEIRA**, solteira, Tec.Eletrotécnico I, matr. 62006684, **ANTONIA DYANY LEMOS XAVIER**, solteira, eletrotécnica, matr. 23727, **ANTONIO DE SOUSA LIMA**, casado, Eletrotécnico, matr. 62010717, **ANTONIO RENATO ARRUDA VIANA**, solteiro, Especialista Desenv. de Rede, matr. 62012097, **ANTONIO TIAGO RODRIGUES**, solteiro, Tec.Eletrotécnico, matr. 62007740, **ANTÔNIO WELLINGTON MATIAS DUARTE**, solteiro, Tec.Eletrotécnico, matr. 62006669, **ARTHUR NUNES FERREIRA CORREIA**, solteiro, Analista Senior, matr. 62011400, **AYRLA DUARTE SIQUEIRA**, casada, Assessor de Atendimento II, matr. 53008, **BEATRIZ PONTES BEZERRA**, solteira, Auxiliar I, matr.007645, **BRUNA REBECA DA SILVA BERNARDINO**, solteira, Analista Junior, matr. 856103, **CARLOS EDUARDO DE SOUZA MAIA**, casado, Analista Sênior Cobranças, matr. 62008791, **CARLA DE SOUSA MONTE RIBEIRO**, casada, Assessor de Atendimento, matr. C15583, **CESCIO LESSA FERNANDES**, solteiro, Eletricista, matr.62001436, **CINTHYA FERREIRA DA COSTA**, solteira, matr. 009743, Assessor II, **CLAIRTON GLEISON PEREIRA DA SILVA**, solteiro, Auxiliar Administrativo I, matr. 009863, **CRISTIANE ARRUDA DE ARAUJO DIAS**, casada, Supervisora, matr. 855947, **CRISTIANO ALVES DE MOURA**, casado, Eletrotécnico, matr. 62009079, **DAIANE MENDES SOUSA**, solteira, Analista III, matr.855948, **DANIEL DO NASCIMENTO SILVA**, casado, Técnico Eletrotécnico, matr. 6200805, **DAVID DE CARVALHO FREITAS**, solteiro, Analista Junior, matr. 62011713, **DAVID MESQUITA MOTA**, solteiro, Téc. Eletrotécnico II, mat. 62008683, **DAVID SOARES PESSOA**, Casado, Especialista Sênior Pré Conexão, matr. 65000370, **DANIEL DE SOUSA FERREIRA**, Casado, Inspetor, Matr. 857220, **DAYANE BRASIL DE ARAUJO**, solteira, Técnico BackOffice Junior, Matr. 852688; **DENNILDO CASTELO BRANCO DE LIMA**, solteiro, Tecnico Eletricista, matr.61029543, **DIENE HELENA DA COSTA SILVA**, solteira, Assessora, matr. 58187, **DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA PEREIRA**, solteiro, Assist. Administrativo I, matr. 62003031, **EDNARDO DA ROCHA VIANA**, divorciado, Tec.Eletrotécnico, matr. 6200777, **EDUARLY FREITAS DO NASCIMENTO**, casado, Tec.Eletrotécnico, matr. 62009014, **EGILDO BERNARDINO SOUZA**, casado, Especialista em Operações Comerciais, matr. 62006553, **ELISANGELA CARLOTA DE OLIVEIRA**, solteira, Especialista Resposta ao Cliente, matr. 62008288, **ELISSANDRA MARIA FERREIRA BATISTA**, casada Especialista Redes Comunitárias, matr.61013212, **ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS**, casada, Analista Junior Faturamento, matr.62009566, **EMYLly CARDOSO OLIVEIRA**, solteira, Analista Pleno, matr. 62010706. **FERDINAND ALVES DE SOUSA**, solteiro, Tec.Eletrotécnico II, matr. 62003375, **FILIPE FERREIRA DA SILVA**, casado, Eletrotécnico, matr. 62008641, **FLAVIA MARIA SOARES PERDIGÃO**, casada, Especialista, matr. 62006661, **FLAVIO SANTANA DA SILVA**, Casado, Analista sênior, matr. 62010660, **FRANCIMARA RODRIGUES DEOCLECIO**, casada, Assistente Administrativo IV, matr. 005311, **FRANCISCO DIÓGENES**



XAVIER JÚNIOR, casado, Supervisor de campo, matr. 62008650, **FRANCISCO EDINALDO NUNES DO NASCIMENTO**, solteiro, Técnico Sistema Elétrico de Campo Sênior, matr. 62007154, **FRANCISCA DE LOURDES SIMPLICIO**, casada, Analista Pleno, matr. 855960, **FRANCISCA GIRLENE CAVALCANTE DA SILVA**, solteira, Executiva de Atendimento, matr. 62009821, **FRANCISCA ILDENIA CASTRO LOPES**, casada, Eng. Eletricista Especialista Obras MT, matr. 62005030, **FRANCISCA MARCLEANE OLIVEIRA GONÇALVES**, solteiro Aux. Téc. Administrativo, matr. C46814, **FRANCISCA TAIS GOMES RODRIGUES**, solteira, auxiliar I, matr. 008401, **FRANCISCA THAYANA DA COSTA OLIVEIRA**, solteira, Auxiliar I, CPF 05978174300, **FRANCISCO AGILAILSO FERRERIA DOS SANTOS**, casado, Tec. Eletrotécnico I, matr. 62008670, **FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA MEDEIROS**, casado, Tec. Eletrotécnico I, matr. 62008182, **FRANCISCO ANTONIO MARTINS MOURÃO**, casado, Engenheiro Eletricista, matr. 62006579, **FRANCISCO CLECIO DE SOUSA**, casado Eletrotécnico, matr. 62009346, **FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA BASTOS**, casado, Eletricista, matr. 62003930, **FRANCISCO ELMO NOGUEIRA VIEIRA**, casado, Analista, matr. 62006511, **FRANCISCO ELVYS JERONIMO BEZERRA**, casado, Eletrotécnico, matr. 62001711, **FRANCISCO FÁBIO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, casado, Tec. Eletrotécnico I, matr. 62002781, **FRANCISCO CLÉCIO DE SOUZA**, casado, Tec. Eletrotécnico I, matr. 62009346, **FRANCISCO JOSÉ SANTIAGO MACIEL**, casado, Assist. Administrativo II, matr. 62006413, **FRANCISCO LINDENBERG NOGUEIRA DE SOUZA**, solteiro, Tec. Eletrotécnico I, matr. 62009347, **FRANCISCO NILDO PEROBA FALCÃO**, casado, Tec. Eletrotécnico II, matr. 62002663, **FRANCISCO RODRIGO CASTRO SOARES**, casado, Tec. Eletrotécnico, matr. 62010495, **FRANCISCO WELLINGTON PONTES DA SILVA**, casado, Analista Pleno Manutenção, matr. 62002792, **FRANCISCO WELISON ROCHA BATISTA**, casado, Técnico em eletrotécnica, matr. 62010903, **GABRIEL VICTOR MOREIRA TEIXEIRA**, solteiro, Analista Junior, matr. 620011763, **GADEL SILVA CUNHA**, casado, Tec. Eletrotécnico I, matr. 62007760, **GEAN CARLOS SILVA MARQUES**, casado, Eletrotécnico, matr. 62009151, **GILIAR PEREIRA JULIAO**, casado, Eletricista de Campo Junior, matr. 62012232, **GIOVANNA CARLA ALVES FRAGA**, solteira, Analista Pleno Atend. Grandes Clientes, matr. 62009585, **GLEIDIANA FEITOSA DO NASCIMENTO**, solteira, Analista Pleno, matr. 855963, **GLICELIA MENDONÇA DE MOURA**, solteira, Eletrotécnica, matr. 62007061, **GRAZIELE RODRIGUES DE SOUSA**, solteira, Assistente Administrativo, matr. 680507, **GUSTAVO PONTES GONDIM**, casado, Especialista, matr. 62008977, **HALLISSON COSTA MONTENEGRO**, solteiro, Analista Pleno Operações, matr. 62008431, **HELAYNE MONTEIRO DE JESUS**, solteira, Análise Senior, matr. 855964, **HELBER CARNEIRO GOMES**, casado, Tec. Eletrotécnico I, matr. 62009018, **HELMITON REBOUÇAS DE AZEVEDO JUNIOR**, solteiro, Analista Junior, matr. 62011076, **HELIO BEZERRA DE MENDONÇA**, solteiro, Assistente Pleno, matr. 64002938, **HERBERT ARAGÃO ANDRADE**, casado, Esp. Ressarcimento Danos, matr. 62006994, **HERMENEGILDO DE MATOS ARRUDA**, casado, Tec. Eletrotécnico I, matr. 62002678, **IVANILDO BEZERRA LEITE**, casado, Eletrotécnico sênior, matr. 62009371, **ISMAEL DA SILVA CASTRO**, casado, Tec. Eletrotécnico II, matr. 62002566, **JACKSONMILLE RODRIGUES MAIA DA SILVA**, casado, Analista Pleno, matr. 62007519, **JADERSON SOUSA LEITE**, casado, Especialista de Atendimento, matr. 62008866, **JACQUELINE COSTA SILVA**, divorciada, Eletrotécnica, matr. 62004624, **JEFFERSON DE OLIVEIRA BARBOSA**, casado, Especialista Ouvidoria, matr. 62008900, **JESUS LIMA DA SILVA FILHO**, solteiro, Analista Pleno, matr. 855971, **JOAB ALVES DE SOUSA**, casado, Analista Junior Faturamento, matr. 62009967, **JOÃO BATISTA ALVES DE SOUSA**, solteiro, Técnico Sist. Eletr. Campo, matr. 62009500, **JOÃO MARQUES DA SILVA NETO**, casado, Supervisor de Campo, matr. 62008353, **JOÃO VICTOR SOLIS BARBOSA**, solteiro, Especialista de Crédito e Cobrança, matr. 61023821, **JOAQUIM BIZERRA DE ARAUJO**, casado, Eletricista, matr. 62004154, **JONAS RAMOS GONÇALVES**, solteiro, eletrotécnico, matr. 62008638, **JORGE DA SILVA MENDONÇA**, casado, Tec. Eletrotécnico I, matr. 62008356, **JORGE LUIZ LOPES DE SOUSA**, casado, Analista Corte e Religação, matrícula nº 62008673, **JORGE ROBERTO DE SOUZA**, divorciado, Téc. Segurança do Trabalho, matr. 62001585, **JOSE AIRTON CARNEIRO NETO**, casado, Responsável Operações Comerciais, matr. 62012073, **JOSÉ ALFREDO MENEZES ARAUJO**, casado, Tec. Eletrotécnico I, matr. 62002812, **JOSE ALVES NETO**, divorciado, Assistente Administrativo II, matr. 62005324, **JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SILVA FILHO**, solteiro, Analista Pleno, matr. 855974, **JOSE BERNARDINO DOS SANTOS JUNIOR**, união estável, Eletrotécnico, matr. 62011150, **JOSÉ DJAY OLIVEIRA LIMA**, casado, Analista Pleno Engenharia e Obras MT, matr. 62006973, **JOSE EDSON FROTA RODRIGUES**, casado, Inspetor de Obra, matr. 62002813, **JOSE EVANDO DE OLIVEIRA**, casado, Tec. Eletrotécnico II, matr. 62002587, **JOSE GERSON DE**



SOUZA, casado, Técnico Sistema Elétrico, matr.62007113, **JOSÉ GOIS DA SILVA**, casado, Tec.Eletrotécnico II, matr. 62002178, **JOSÉ HILDER DE SOUSALOPES**, casado, Assist. Administrativo I, matr. 62005110, **JOSÉ IRAN GOMES FILHO**, casado, Eng. Eletricista Especialista Perdas, matr. 62008585, **JOSE LUISETE SOUSA DOS SANTOS**, casado, eletrotécnico, matr.62002824, **JOSE MANACI GADELHA MAIA**, casado, especialista de Obras, matr. 62006517, **JOSE VIANEI ALVES ARAUJO**, solteiro, Eletronico, matr. 62009416, **JOSE VINICIUS MACIEL DA SILVA**, casado, Especialista Engenheiro Eletricista, matr. 62006520, **JOSÉ WILIAMES CORDEIRO DE OLIVEIRA**, solteiro, Tec.Eletrotécnico I, matr. C99107, **JOSEFA JANAINA DA SILVA**, solteira, Gestora de contas, matr. 002220, **JOSIVAN ALEXANDRE ELIAS**, casado, Analista, matr.62007098, **JULIO CEZAR FREIRE DE MENEZES**, solteiro, Eng. Eletricista Coordenador Centro de Serviço, matr. 62007072, **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, casado, resp. operações comerciais, matr. 62008360, **KALINDA YASYMY DE FREITAS MENDONÇA SILVA**, solteira, Analista Pleno, matr. 855976, **KELLY CRISTINA VERAS LEMOS**, casada, Assessora de Atendimento, matr. C67762, **LAURO CARNEIRO SILVA JUNIOR**, casado, Eng. Eletricista Coordenador Centro de Servicos, matr. 62007020, **LAZARO RODRIGO CUNHA BARBOSA**, casado, Analista Pleno, matr. 62011342, **LEANDRO DE ASSIS FERREIRA**, divorciado, Tec. Faturamento I, matr. 62009586, **LIDIANE PAULA PEREIRA ESTEVES DE ARAUJO**, casada, Especialista Sênior B2B, matr. 62008795, **LORENA FREITAS CORREIA OLIVEIRA**, solteira, Analista Pleno, matr. 62012216, **LUCIANO CAMPOS MAIA**, casado, ENGENHEIRO ELETRICISTA ESPECIALISTA, matr.62007140, **LUCYEN NOGUEIRA ARAUJO FRANCO**, casado, Especialista Cobrança, matr. 62002160, **LUIZ CARLOS BEZERRA CHAGAS**, solteiro, Eletrotécnico, matr. 62008481, **LUIZ REIS DOS SANTOS SILVA**, casado, Tec.Eletrotécnico I , matr. 62004701, **LUIZ ROBERIO LISBOA GOIS**, casado, Tec.Eletrotécnico II, matr.62002607, **LUIZ TEIXEIRA OLIVEIRA FILHO**, divorciado, Eletrotécnico, matr. 6201135; **LUIZ WALTER HOLANDA CRUZ**, solteiro, Estagiario, matr. 62011658, **MAIKO GUIMARÃES SAUNDERS GOMES** solteiro, Tec. Eletrotécnico II, matr.62007767, **MANOEL REGINALDO VIDAL**, casado, Tec.Eletrotécnico II, matr 62002851, **MÁRCIA BRASIL DE LIMA**, solteira, Atendente, matr. 6952, **MARCIO DA COSTA NUNES**, casado, Analista Sênior Faturamento, matr. 62007659, **MARCOS AURELIO CHAGAS COSTA**, casado Tec.Eletrotécnico I, matr.62003244, **MARCOS AURELIANO GOMES SILVA**, casado, Inspetor de Linhas, matr. 62008297, **MARCOS FÁBIO COSTA ABREU**, casado, Tec. Eletrotécnico II, matr.62002610, **MARCOS HENRIQUE MACIEL**, solteiro, Especialista, matr. 62006716, **MARCOS ROBÉRIO PINHEIRO GRANGEIRO**, casado, Analista Pleno Contábil, matr. 62007138, **MARIA DAS GRAÇAS FROTA RODRIGES**, casada, Assist. Administrativo II, matr. 62006312, **MARIA DAYANNY SILVA TAVARES**, solteira, Analista Pleno, matr. 855991, **MARIA ELIZIER LIMA PEREIRA**, casada, Analista Pleno, matr. 61028912, **MARIA FÁTIMA FEITOSA DE BRITO**, casada, Assist. Administrativo I, matr. 62003601, **MARIA IVANILDA DE MORAIS COSTA**, solteira, Analista Operacional, matr. 858154, **MARIA LUZIENE DA SILVEIRA**, divorciada, Tec.Eletrotécnico, matr. 62003357, **MARYLANE MORAES MARTINS**, solteira, Analista Junior Faturamento, matr. 62008901, **MEIRY CAROLINE NASCIMENTO ALMEIRA**, casada, Tec.Eletrotécnico I, matr. 62008027, **MELINA BARREIRA DANTA SILVEIRA**, solteira, Assistente Administrativo, CPF 02946240312, **MICHAEL HERBERT ROCHA ANDRADE**, solteiro, Eng. Eletricista Analista SR. OBRASR MT, matr. 62007884, **MICHELLE DA SILVA AQUINO**, casada, inspetora de Projeto, matr. 675224, **MÔNICA DE LIMA QUEIROZ MACEDO**, divorciada, Coordenadora Técnica, matr. 981-3C Services, **MONICA PATRICIA LIRA VERAS**, solteira, Analista Pleno, matr. 62010064, **MÔNICA SOARES CAVALCANTE**, casada, Tec.Eletrotécnico I, matr. 62008283, **NATALIA FARIAS FEITOSA**, solteira, aux administrativo, matr. 007603, **NILO SERGIO LACERDA MAIA**, casado, Tec.Eletrotécnico II, matr .62006266, **OTONIEL HOLANDA DE ALBUQUERQUE**, casado, Técnico em Sistemas, matr. 62002842, **PAULA MATOS VIANA FAUSTINO**, casada, Analista Senior, matr. 856001, **PAULO ANDRE DE CASTRO RIBEIRO**, casado, Especialista Projetos e Obras MT e BT, MATR. 62007057, **PAULO ITALO LEITE DE SOUSA**, solteiro, Analista Senior, matr. 856003, **PAULO RODRIGUES BASTOS NETO**, casado, Especialista Obras, matr. 62006457, **PAULO LEONARDO SIQUEIRA DA SILVA**, divorciado, Analista, matr. 354461, **PAVEL FERRAZ BASTOS**, casado, Analista Senior, matr.62006726. **PEDRO HENRIQUE PAZ OLIVEIRA**, solteiro, Eletrotécnico, matr. 851669, , **RAIMUNDA APARECIDA DE OLIVEIRA GRANJA**, solteira, Eletrotécnica, matr. 62006518, **RAUL EDUARDO DOMINGUEZ**, casado, Eng. Eletricista Especialista Obras, matr. 62006914, **RANIEL GADELHA ADERLDO**, solteiro, estagiário, matr. 61028049, **REBECCA NOGUEIRA BARROSO MAGALHÃES**, casada, Cargo Esp. Gestão de Mercado, matr. 62007130, **REGINA LUCIA**



CASTRO SILVA, casada, Tec.Eletrotécnico II, matr.62004771, **RHAYLCK ALLAN DOS SANTOS ALVES**, solteiro, Eletrotécnico, matr. 673387, **RICARDO LIMA DE FREITAS**, casado, Eletrotécnico, matr.62002517, **RICHARDSON ALVES DE FREITAS**, solteiro, Tec.Eletrotécnico I, matr.62009235, **RITA DE CÁSSIA ARAUJO DE PINHO**, casada, Analista Senior Cobrança, matr. 62007590, **ROBERIO SILVA FERNANDES**, casado, eletrotécnico, matr. 62011406, **ROBERTO BOTELHO PONTE**, solteiro, Analista Pleno Atend. Grandes Clientes, matr.62004771, **ROBERTO CARLOS FARIAS BARRETO**, casado, Eletrotécnico, matr. 62005814, **ROBERTO HEIDE FREITAS DE MATOS**, casado, Tec. Faturamento I, matr.61014673, **ROGÉRIO ALMEIDA LEITE**, divorciado, Analista Sênior Engenheiro Eletricista, matr. 62006676, **ROGERIO SILVA VENERANDA**, casado, Eletrotécnico, matr. 673320, **Rômulo Damasceno Moura**, Casado, Responsável Técnico, matr. 62007051, **SERVIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, casado, Técnico Sit. Elet. De Campo, matr. 62006531, **SHÉRIDA ALVES MILHOME**, solteira, Auxiliar I, matr. 007743, **SILVANIA PASCOAL DE OLIVEIRA**, casada, Assessora de Loja de Atendimento, matr.005226, **SEGUNDINHO RODRIGUES PINHEIRO**, casado, Responsável Comercial, matr. 62011103, **SUSY KELLY FERREIRA CAMPOS**, solteira, Eletronica, matr. 673460, **THALLYS FONTENELE VERAS**, solteiro, Resp. Atividade Unidade Operacional, matr. 61030248, **THIAGO DEMETRIO DIAS**, casado, Tec. Eletrotécnico II, matr 62008361, **VANESSA BARROS BIBIANO**, casada, Analista Pleno, matr. 856138, **VANIA PORTO JOVENTINO**, casada, Responsável Compartilhamento Brasil, matr. 62007005, **VICENTE ALYSSON SACRAMENTO ALVES**, casado, Analista de Operação e Manutenção, matr. 6202146, **WAGNER FERREIRA LOPES**, divorciado, Engenheiro Eletricista, matr. 6200704, **WASHINGTON COUTINHO DE SÁ**, casado, Eletrotécnico, matr. 62002999, **YURI HUDSON OLIVEIRA MARTINS**, solteiro, Auxiliar administrativo IV, matr.0733786030, todos brasileiros, com domicílio funcional nas Unidades da ENEL. Podendo os mesmos, para tal fim, praticar todos os atos que se fizerem necessários, como representantes legais da ENEL, perante todos os Órgãos de Defesa do Consumidor do Ceará.



Signed by Eduardo
Penna Montanini
Data: 05/11/2025
20:46:57 CET

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ - COELCE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60135-907 ("Outorgante"), neste ato representada por sua Diretora Jurídica, **ANA CLÁUDIA GONÇALVES REBELLO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do documento de identidade nº 82.366, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 011.914.537-58, com domicílio profissional na Avenida Oscar Niemeyer, no. 2000, bloco 01, sala 701, parte, Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20220-297, nomeia e constitui como seus procuradores **ANTONIO CLETO GOMES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/CE com o nº 5864, **SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/CE com o nº. 11.633, **MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE com o nº 9.864, **RAFAEL FREIRE DE ARRUDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE com o nº 14.403, **RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE com o nº 17.275, e **KAMILLE CRAVEIRO CUNTO**, brasileira, casada advogada, inscrita na OAB/CE com o nº 13.910, todos sócios e/ou associados do escritório **CLETO GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade profissional, inscrita na OAB/CE sob nº. 25053, com sede e foro jurídico nesta capital, na Rua General Tertuliano Potiguara, nº 575, Aldeota – CEP. 60135-280; aos quais outorga poderes para o foro em geral da cláusula ad judicium e os especiais para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, defender os direitos e interesses da outorgante, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, podendo, ainda, impetrar Mandado de Segurança, receber intimações e notificações, prestar compromissos e declarações, designar prepostos para representar a outorgante perante as Justiças do Trabalho e Justiças Estadual e Federal, representar a outorgante em qualquer órgão da administração pública direta e indireta federais, estaduais e municipais, inclusive paraestatal, autarquias e fundações, delegacias de polícia, Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, substabelecer, no todo ou em parte, sempre com reservas de iguais poderes, concedendo especiais poderes para exercer todos os atos necessários à nomeação de prepostos para representar a outorgante em processos que tramitam no poder judiciário ou no âmbito administrativo e praticar todo e qualquer ato concernente ao bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato, sendo vedado receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação e o levantamento de alvará e/ou guia de levantamento de valores depositados nos processos judiciais, Toda e qualquer intimação ser feita, exclusivamente, na pessoa de **ANTONIO CLETO GOMES**, acima identificado. Os Outorgados terão seus mandatos automaticamente revogados em caso de encerramento de vínculo empregatício com o escritório **CLETO GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Em cumprimento às normas de compliance do Grupo Enel, os Outorgados ficam cientes que deverão respeitar as disposições do Código de ética e do Plano de Tolerância Zero com a Corrupção da Companhia. Fica expressamente revogada a procuração 061-21, outorgada em 02 de dezembro de 2021.

Niterói, 09 de fevereiro de 2022.

ANA CLAUDIA
GONCALVES

REBELLO:01191453758

Digitally signed by ANA CLAUDIA
GONCALVES
REBELLO:01191453758
Date: 2022.02.11 15:43:09 -03'00'

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE
ANA CLÁUDIA GONÇALVES REBELLO
Diretora Jurídica



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVA DE PODERES**, na pessoa dos advogados(as) **SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES**, divorciada, inscrita na OAB/CE com o nº. 11.633, **MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE**, casado, inscrito na OAB/CE com o nº 9.864, **KAMILLE CRAVEIRO CUNTO**, divorciada, inscrita na OAB/CE com nº 13.910, **RAFAEL FREIRE DE ARRUDA**, casado, inscrito na OAB/CE com o nº 14.403, **RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO**, casado, inscrito na OAB/CE com o nº 17.275, **RODRIGO CAVALCANTE GOMES**, solteiro, inscrito na OAB/CE com o nº 45.543, **JOSELITO SARAIVA FILHO**, casado, inscrito na OAB/CE com o nº. 23.379, **BELLA RAQUEL TORRES ALVES CAMPOS**, casada, inscrita na OAB/CE com o nº. 20.202, **NICYA LESSA NOBRE**, casada, inscrita na OAB/CE 25.703, **FRANCISCO IRANETE DE CASTRO FILHO**, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.079, **HEVELYN MARIA BESSA FARIAS**, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 35.118, **VALESKA TAYANE GONÇALVES MORAES**, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº 37.394, **HEDELYN ALAÍDE ZEFERINO DE MELO**, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº. 33.595, **TATIANA FAÇANHA BORGES**, solteira, inscrita na OAB/CE sob nº 36.007, **THAIS FERNANDES DA SILVA**, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº 32.596, **VICENTE PAULO PARENTE PONTES NETO**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 37.593, **KAREN KELLY RANGEL DE ANDRADE MONTE**, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº. 31.914, **TALLITA ALMEIDA SARAIVA LEÃO**, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº. 27.537, **DANIELLE SANTOS FERREIRA**, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº. 36.503, **LARISSA DE SOUSA LOPES**, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº 38.739, **ELLEN MOURA NOCRATO HOLANDA**, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 47.342, **RAYSSA FRANÇA AMORIM**, casada, OAB/CE sob o nº 30.132, **JOYCE MARA ALMEIDA SILVA**, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº 47.929, **LUIS CLAUDIO ALVES DE SOUZA**, solteiro, inscrita na OAB/CE sob o nº 44.793, **CAMILA AMARAL FONTENELE**, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº 49.539, **REBECA RIBEIRO RAMOS**, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 30.460, **ALICIA KELLY SILVA DA COSTA**, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 48.603, **ELVIS LUIS PINTO BARRETO**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 50.305, **ALOÍSIO BRITO DE CARVALHO**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 50.849, **ANA CAROLINE FREITAS DE SOUSA**, solteira, inscrita na OAB/CE sob nº 40.249, **JOÃO GABRIEL BESERRA COSTA**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 51.616, **STEPHANIE LIMA PROCOPIO**, solteira, inscrito na OAB/CE sob o nº 51.587, **LUANA COSTA DA SILVA**, solteira, inscrito na OAB/CE sob o nº 51.245, **MONIQUE CÂMARA COELHO RODRIGUES**, casada, inscrito na OAB/CE sob o nº 11.154, **CAROLINA PARENTE SOARES**, solteira, inscrito na OAB/CE sob o nº 36.508, **ANA PAULA CRUZ FARIAS**, solteira, inscrito na OAB/CE sob o nº 50.877, **NATÁLIA SOUZA DA SILVA**, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 48.760, **LARISSY FORTALEZA MARQUES**, solteira, inscrita na OAB/CE sob onº 35.218, **ANA GABRIELE VIDAL MENEZES DE MEDEIROS**, casada, inscrito na OAB/CE sob o nº 36.854, **LOUIZE KARINE DE ANDRADE GARCIA**, solteira, inscrito na OAB/CE sob o nº 38.555, **THAIS DA SILVA MARTINS**, solteira, inscrita na OAB/CE sob onº 53.353, **LAIANNA MARIA SOUSA PAZ**, solteira, inscrita na OAB/CE sob onº 42.285, **CAROLINA BARREIRA SECCO AMARAL**, solteira, inscrita na OAB/CE sob onº 53.703, todos brasileiros, **BHRENDA CHRISTINE SALES DA SILVA**, divorciada, inscrita na OAB/CE sob onº 53.519, **WENDY DANTAS SOUSA**, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 53.672, **AYLLA ARAÚJO ANASTÁCIO**, solteira, inscrita na OAB/CE sob onº 53.972, **HÉRICLES MEDEIROS SARAIVA**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 52.785, **PEDRO RYAN ALVES DA SILVA**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 53.846, **LUCAS MARINHO JUNQUEIRA**, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 50.942, **REBECA VAZ DE AGUIAR BASTOS**, casada, inscrito na OAB/CE sob o nº 41.332, **KARLA DE SOUSA CRUZ**, solteira, inscrito na OAB/CE sob o nº 35.747, **JOSÉ DONATO DE ARAÚJO FILHO**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 54.490, **JOSÉ DONATO DE ARAÚJO FILHO**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 54.490; **FABIANO PINTO RIBEIRO**, solteiro, inscrito na OAB/MA sob o nº 14.865; **MATHEUS AUGUSTO LUNDBERG NEVES**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 41.132-B, sócios e/ou associados de **CLETO GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade profissional inscrita na OAB/CE sob nº. 053, com sede e foro jurídico nesta capital, na Rua General Tertuliano Potiguara, nº 575, Aldeota – CEP. 60135-280 – PABX 85 4009.6999 – site: www.cletogomes.adv.br – e-mail: cletogomes@cletogomes.adv.br; e os estagiários, **MARIA JULIA FIUZA MARTINS BARBOSA**, **AIRTON TALISSON SILVA DE OLIVEIRA**, **MARIA AMALIA NOGUEIRA MOURA**, **THIAGO ANDRE FERREIRA DE MESQUITA**, **JOÃO PAULO ABREU DE**

OLIVEIRA, LAIZA SIQUEIRA REGO, FELIPE BRUNO FERREIRA AGUIAR, GUSTAVO BARROS FALCÃO, ANTONIO CARLOS ALVES LOBO FILHO, PEDRO HENRIQUE MIRANDA GOMES, JOAO PEDRO MONTENEGRO ACCIOLY, JOÃO FELIPE PORTO COLOMBO, LUCAS GONDIM DE CARVALHO MARINHO, RAYSSA NOGUEIRA CUNTO, VICTOR THOMAZ MOREIRA REMIGIO DE ARRUDA, todos com endereço profissional situado nesta capital, no mesmo endereço supra indicado, os poderes constantes do mandado retro, exceto para receber intimações, que **DEVERÃO SER FEITAS ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE E NOME DE ANTONIO CLETO GOMES**, com as seguintes condições especiais: I – O **SUBSTABELECENTE** substabelece, **COM RESERVA DE IGUAIS**, em nome dos **SUBSTABELECIDOS** todos os poderes que lhes foram conferidos nestes autos, vedada a possibilidade de promoverem posteriores substabelecimentos de poderes, bem como de receberem intimações sem a necessária intimação conjunta do **SUBSTABELECENTE**, com a necessária observância do disposto no artigo 26, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; **Cláusula especial de renúncia e de validade deste substabelecimento:** I – Em caso de renúncia, revogação destes poderes ou substabelecimento sem reservas por parte dos substabelecidos, quanto aos poderes ora outorgados e para este exclusivo fim, fica eleito desde já o advogado **ANTÔNIO CLETO GOMES**, que, assinando isoladamente, representará todos os **SUBSTABELECIDOS** que figurarem nesta ou venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia. II – Os **SUBSTABELECIDOS** nomeados no presente instrumento e que pertençam a este escritório poderão praticar os poderes a elas conferidos somente enquanto integrarem o escritório **Cleto Gomes - Advogados Associados**, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório. III – Todas as publicações e demais intimações referentes ao presente processo deverão ser feitas em nome do **SUBSTABELECENTE (Antônio Cleto Gomes, inscrito na OAB/CE sob nº 5864)**, de forma que serão tidas como **nulas** eventuais intimações feitas apenas em nome de um ou mais dos acima **SUBSTABELECIDOS**.

Fortaleza (Ce), 05 de fevereiro 2025

ANTONIO
CLETO
GOMES:13
662732300

Assinado de forma digital
por ANTONIO CLETO
GOMES:13662732300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PF
A1, ou=Videoconferencia,
ou=45616309000149,
ou=AC SyngularID Multipla,
cn=ANTONIO CLETO
GOMES:13662732300
Dados: 2025.02.05 14:08:54
-03'00'

ANTONIO CLETO GOMES
OAB/CE 5864

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **82366**

NOME
ANA CLAUDIA GONÇALVES REBELLO

FILIAÇÃO
**EDILSON COUTO GONÇALVES
DENANCY CORRÊA GONÇALVES**

NATURALIDADE
MAGÉ-RJ

RG
00086032935 - IFP

DATA DE NASCIMENTO
07/04/1972

CPF
011.914.537-58

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA
01

EXPEDIDO EM
01/02/2009

Wadih Nemer Damous Filho
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **02412976**

**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

BARCODE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5526662 em 01/02/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 210155833 - 29/01/2021. Autenticação: 5062C95E90238265F9FD22B79ACD3A71E35A7EA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/015.583-3 e o código de segurança saQF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/015.583-3	CEN2152578620	28/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE
000.541.194-72	MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5526662 em 01/02/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 protocolo 210155833 - 29/01/2021. Autenticação: 5062C95E90238265F9FD22B79ACD3A71E35A7EA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/015.583-3 e o código de segurança saQF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL LYCURGO LEITE e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 26/10/2021 às 12:13, sob o número WCOR21001747348. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0052127-25.2021.8.06.0069 e código 9D8A4D1.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, de CNPJ 07.047.251/0001-70 e protocolado sob o número 21/015.583-3 em 29/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5526662, em 01/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE
000.541.194-72	MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE
000.541.194-72	MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE
000.541.194-72	MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS

Fortaleza, segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 01/02/2021, às 15:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/015.583-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5526662 em 01/02/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 210155833 - 29/01/2021. Autenticação: 5062C95E90238265F9FD22B79ACD3A71E35A7EA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/015.583-3 e o código de segurança saQF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5526662 em 01/02/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 210155833 - 29/01/2021. Autenticação: 5062C95E90238265F9FD22B79ACD3A71E35A7EA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/015.583-3 e o código de segurança saQF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL LYCURGO LEITE e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 26/10/2021 às 12:13, sob o número WCOR21001747348. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0052127-25.2021.8.06.0069 e código 9D8A4D1.



REDAÇÃO APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE ABRIL DE 2020, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ SOB O Nº 5421087.

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Companhia aberta

CNPJ N.º 07.047.251/0001-70

NIRE N.º 23300007891

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Companhia Energética do Ceará - COELCE, que usará a abreviatura COELCE, é uma sociedade anônima, aberta, de capital autorizado, e terá suas atividades regidas por este Estatuto e pela Legislação em vigor, estando autorizada a funcionar como empresa elétrica pelo decreto federal 69.469, publicado no D.O.U edição do dia 05 de novembro de 1971.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da COELCE:

- (a)** a produção, transmissão, distribuição e comercialização da energia elétrica, execução de serviços correlatos que lhes venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e o desenvolvimento de atividades associadas aos serviços, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;
- (b)** a realização de estudos, planejamentos, projetos, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia de qualquer origem ou natureza, na forma de concessão, autorização e permissão que lhes forem outorgados, com jurisdição na área territorial do Estado do Ceará, e outras áreas definidas pelo Poder Concedente;
- (c)** o estudo, projeto e execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, em especial as renováveis, ações que desenvolverá diretamente ou em cooperação com outras instituições;
- (d)** o estudo, a elaboração e execução, no setor de energia, de planos e programas de desenvolvimento econômico e social em regiões de interesse da comunidade e da companhia, diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou privados, podendo, também, fornecer dados, informações e assistência técnica à iniciativa pública ou privada que revele empenho em implantar atividades econômicas e sociais necessárias ao desenvolvimento;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5422045 em 29/05/2020 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 200824783 - 27/05/2020. Autenticação: A71FAD271859B164B1395687E53AEB3DD83541E3. Lenira Cardoso de Alencar Sereine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/082.478-3 e o código de segurança 9c7q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Sereine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCA SEREINE
SECRETARIA-GERAL



(a) a prática de demais atos que se fizerem necessários ao objeto social, bem como a participação no capital social de outras companhias no Brasil ou no exterior, cujas finalidades sejam a exploração de serviços públicos de energia elétrica, incluindo os ligados à produção, geração, transmissão e distribuição.

ARTIGO 3º - A COELCE tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo instalar em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior sucursais, filiais, agências, postos de serviço, depósito e escritórios que se fizerem necessários, mediante deliberação da Diretoria, e no caso de instalação de subsidiárias mediante aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 4º - A COELCE tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$892.246.885,77 (oitocentos e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), constituído por 77.855.299 (setenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e noventa e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 48.067.937 (quarenta e oito milhões, sessenta e sete mil, novecentas e trinta e sete) ações ordinárias e 29.787.362 (vinte e nove milhões, setecentas e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e duas) ações preferenciais, estas divididas em duas classes: 28.252.700 (vinte e oito milhões, duzentas e cinquenta e duas mil e setecentas) ações preferenciais "Classe A" e 1.534.662 (um milhão, quinhentas e trinta e quatro mil, seiscentas e sessenta e duas) ações preferenciais "Classe B".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COELCE está autorizada a aumentar seu capital até o limite de 300.000.000.000 (trezentos bilhões) de ações sem valor nominal, sendo 100.000.000.000 (cem bilhões) ações ordinárias, 193.352.996.180 (cento e noventa e três bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e oitenta) ações preferenciais Classe A e 6.647.003.820 (seis bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, três mil, oitocentas e vinte) ações preferenciais Classe B.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações preferenciais Classe B poderão ser convertidas em ações preferenciais Classe A, a requerimento do Interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em qualquer emissão de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.

PARÁGRAFO QUARTO - As ações da COELCE serão escriturais, permanecendo em contas de depósito em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76

ARTIGO 6º - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na hipótese do Parágrafo Primeiro do Artigo 5º acima.





ARTIGO 7º - A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

ARTIGO 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral, bem como o direito ao recebimento de dividendos na forma dos artigos 28, 29 e 30 deste Estatuto.

ARTIGO 9º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas às mesmas são asseguradas as seguintes vantagens:

- (a) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) para as da Classe A e 10% (dez por cento) para as da Classe B, calculados sobre o valor proporcional do capital social atribuído à respectiva classe, corrigido ao término de cada exercício social;
- (b) prioridade no reembolso de capital pelo valor do patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia.

ARTIGO 10 - À COELCE, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações, sem guardar a proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COELCE poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - A COELCE será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na Lei, especialmente as do art. 142 da Lei 6.404/76, sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Estatuto, e por uma Diretoria composta por até 12 (doze) Diretores, sendo eles:

- I. o Diretor Presidente,
- II. o Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes,
- III. o Diretor de Planejamento e Engenharia,
- IV. o Diretor de Mercado,
- V. o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores,
- VI. o Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle,
- VII. o Diretor de Pessoas e Organização,
- VIII. o Diretor de Relações Institucionais,
- IX. o Diretor de Comunicação,
- X. o Diretor de Regulação,
- XI. o Diretor Jurídico,





xii. o Diretor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Ato e Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, bem como ao Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria e às demais Políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, mediante assinatura do(s) respectivo(s) termo(s).

ARTIGO 12 - A investidura nos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura de seus sucessores.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração será constituído de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, os quais terão mandatos coincidentes de 03 (três) anos, permitida a reeleição, cabendo a um deles a Presidência do Conselho e a outro a Vice-Presidência, cuja nomeação também será feita pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A posse do membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, fica condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do art. 146, § 2º da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados acionistas da COELCE terão direito de eleger um membro do Conselho de Administração, mesmo no caso em que as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição, cujo mandato deverá coincidir com os mandatos dos demais Conselheiros. O Conselheiro representante dos empregados acionistas será por estes escolhido previamente, mediante eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de simples ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho ou, não havendo tal indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de eleição de qualquer membro do Conselho de Administração durante o curso do mandato dos demais conselheiros, seu mandato será reduzido de forma a coincidir com o término dos demais.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros efetivos ou suplentes, trimestralmente, ou quando necessário, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda por dois de seus membros, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo se





a reunião houver de se realizar em local diferente do que o da sede social, em cujo caso a convocação requererá uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sendo certo que as convocações deverão conter as respectivas ordens do dia. As deliberações, consignadas em ata no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate. A convocação prévia será tida como dispensada se todos os membros do Conselho estiverem presentes à reunião. Os membros do Conselho poderão ser representados nas reuniões por outro Conselheiro que indicarem, por instrumento escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação entre eles, independentemente do local onde se encontrem.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da COELCE, através de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da COELCE, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, o acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração deliberar sobre o seguinte, sem prejuízo de outras competências que lhe são atribuídas por lei e por este Estatuto:

- (i) eleição e destituição dos Diretores e fixação de suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (ii) convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76;
- (iii) escolha e destituição dos auditores independentes;
- (iv) aprovação do orçamento anual e suas alterações;
- (v) proposta de alteração do Estatuto Social, a ser submetida à Assembleia Geral;
- (vi) celebração de acordos estratégicos, especialmente no campo da inovação e novas tecnologias;
- (vii) contratos de venda de energia de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- (viii) contratação de operações financeiras e bancárias ou relativas ao mercado de valores mobiliários, inclusive a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de Notas Promissórias Comerciais ("Commercial Papers") e de quaisquer outros instrumentos de crédito e títulos e valores mobiliários de captação pública ou privada de recursos, de uso comum no mercado nacional ou internacional, inclusive suas renovações, renegociações e pré-pagamentos, bem como a contratação de garantias, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);





- (b) deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de debêntures, conversíveis ou não em ações, de bônus de subscrição, e de outros títulos ou valores mobiliários;
- (x) a realização de investimentos não previstos no orçamento anual, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) e, investimentos de caráter estratégico não previstos no orçamento anual, qualquer que seja seu valor;
- (xi) compra de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);
- (xii) contratação de investimentos imobiliários e serviços de manutenção em instalações imobiliárias da Companhia e de segurança patrimonial, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);
- (xiii) patrocínios em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xiv) contratação de consultorias de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xv) contratação de publicidade e marketing de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xvi) doações de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xvii) celebração de transações judiciais e extrajudiciais que impliquem desembolsos de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros), e/ou atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xviii) quaisquer propostas, protocolos, justificativas e documentos similares a serem submetidos à Assembleia Geral, envolvendo operações de transformação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação da Companhia ou em que a mesma seja parte;
- (xix) aquisição, oneração ou alienação de bens a serem ou já registrados no ativo permanente, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor total do ativo permanente no último Balanço publicado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá a decisão da Assembleia Geral Ordinária o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o Parecer do Conselho Fiscal e o Parecer dos Auditores Independentes.





ARTIGO 16 – Observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 13, no caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de membros do Conselho o mesmo será substituído por seu suplente, que servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger o seu substituto.

DIRETORIA

ARTIGO 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia sendo seus membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 11, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escolha da diretoria pelo Conselho de Administração dar-se-á por votação da maioria dos seus membros presentes na respectiva reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de Impedimento temporário ou vacância dos membros da Diretoria, as funções do diretor impedido ou vacante serão acumuladas interinamente pelo Diretor Presidente ou, por sua indicação, por um outro Diretor até o retorno do Diretor temporariamente Impedido, enquanto ainda vigente seu mandato, ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os diretores.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de diretores presentes a reunião, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate, o que deverá ser comunicado ao Conselho de Administração.

ARTIGO 18 – À Diretoria caberá, assegurar o funcionamento regular da COELCE, bem como administrar e representar a Companhia, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, doar, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de Notas Promissórias Comerciais ("Commercial Papers") sempre observadas as disposições e os limites aqui previstos e os atos de competência exclusiva do Conselho de Administração previstos em lei e no Artigo 15 deste Estatuto Social.

ARTIGO 19 – Além de outras funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (I) Diretor Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Companhia e de sua Diretoria, em todas as áreas;
- (II) Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes: responsável por assegurar o desenvolvimento e a operação das redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes e religações, bem como a supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação;





(III) **Diretor de Planejamento e Engenharia:** responsável pelo planejamento técnico, engenharia, identificação e priorização dos investimentos para operações de rede e iluminação pública, inclusive obras, e implementação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à distribuição de energia elétrica;

(IV) **Diretor de Mercado:** responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito, gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente

(V) **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:** responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias); celebração e gestão de contratos e obrigações financeiras, gestão de seguros; gestão das relações com instituições financeiras e com credores, investidores, acionistas, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de regulação e controle e demais instituições relacionadas às atividades envolvendo mercados financeiros e de capitais;

(VI) **o Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle:** responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, elaborar as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; responsável pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Companhia, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Companhia; responsável pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Companhia e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais;

(VII) **o Diretor de Pessoas e Organização:** responsável pelos assuntos afetos à área de recursos humanos, como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Companhia perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão do Brasil e outros benefícios relevantes;

(VIII) **o Diretor de Relações Institucionais:** responsável pelas atividades de relacionamento institucional da Companhia com órgãos e entidades governamentais, da administração direta ou indireta, e com instituições de classe, bem como pela implementação de ações para preservar a Imagem Institucional da Companhia;

(IX) **o Diretor de Comunicação:** responsável pelo desenvolvimento da estratégia de marca da Companhia no País, coordenando a execução de eventos, promoções, patrocínios, campanhas de publicidade comercial e institucional e outras iniciativas de comunicação externa; e pela promoção das relações com a mídia nacional e emissão de comunicados de imprensa, além de desenvolver e coordenar projetos de comunicação interna e nas mídias sociais;





(x) o Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos Interesses da Companhia em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;

(xi) o Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Companhia em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;

(xii) o Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral.

ARTIGO 20 - A Companhia será representada ativa e passivamente pelo Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, por qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo 19. A Companhia obrigará-se à assinatura do Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, pela de qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo 19 e observadas as disposições do Artigo 15.

ARTIGO 21 - A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores devidamente constituídos. As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão assinadas individualmente pelo Diretor Presidente ou, ainda, por qualquer outro Diretor, no âmbito e limites de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo 18. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade máximo de 01 (um ano), exceto com relação às procurações ad judicium e para defesa da Companhia em procedimentos administrativos, cujo prazo de validade poderá ser indeterminado, e às procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 22 - A Assembleia Geral Ordinária realizará-se dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger, quando for o caso, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu Vice-Presidente ou, ainda, nos termos da lei.

ARTIGO 24 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor da Companhia que vier a ser indicado pela maioria dos votos de acionistas titulares de ações com direito de voto presentes ou representados por procuração na





Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo presidente da mesa dentre os presentes.

ARTIGO 25 - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, podendo ser instalado pela Assembleia Geral, mediante solicitação de acionistas representando o quórum exigido por lei ou pela regulamentação expedida pela CVM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e mesmo número de suplentes, eleito pela Assembleia Geral, na forma da lei, tendo a competência que lhe é atribuída pelo artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleito, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, presente à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de comparecimento de acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, e que exerçam o direito que lhes é conferido por lei, de também eleger um membro e respectivo suplente, a composição do Conselho Fiscal será alterada automaticamente, passando a ser de cinco membros efetivos e cinco suplentes, a fim de ficar assegurado aos demais acionistas com direito a voto a eleição de número de efetivos e suplentes definido no parágrafo 4º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 27 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, a legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

ARTIGO 28 - Juntamente com o Relatório de Administração e respectivas Demonstrações Financeiras, o Conselho de Administração submeterá à Assembleia Geral Ordinária propostas da Diretoria sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos específicos da Lei nº 6.404/76, e as seguintes disposições:

(I) a COELCE poderá conceder aos empregados uma participação sobre os lucros líquidos e/ou resultados do exercício, nos termos da legislação em vigor;

(II) do lucro do exercício serão feitas as seguintes deduções:

(a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social corrigido anualmente;





(b) 25 % (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo aos acionistas, respeitados os percentuais previstos neste Estatuto para as ações preferenciais;

(c) quando se justificar serão obrigatoriamente destacadas as parcelas do lucro líquido para a constituição de reservas para contingências e de lucros a realizar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei nº 6.404/76;

(d) o lucro remanescente, após o dividendo mínimo obrigatório previsto em (b) acima e ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital subscrito;

(e) o lucro que não for destinado à formação de reservas, nem retido nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76 será distribuído como dividendo, conforme deliberar a Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 29 - O dividendo obrigatório previsto na lei e neste Estatuto não será distribuído no exercício social em que os órgãos da administração da Companhia Informarem à Assembleia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, não ser tal distribuição compatível com a situação financeira da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos deste artigo será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes será distribuído aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia.

ARTIGO 30 - Os órgãos da Administração da Companhia, ad referendum da Assembleia Geral, poderão declarar dividendos intermediários, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo art. 204 da Lei nº 6.404/76, mediante levantamento de balanço intermediário. Os dividendos intermediários serão deduzidos do montante dos dividendos devidos ao encerramento de cada exercício social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos da administração da Companhia poderão pagar ou creditar aos acionistas o valor dos juros sobre capital próprio, observados os termos e condições previstos no Art. 9º da Lei nº 9.249/95, de 26/12/95, na Deliberação CVM Nº 207/96, e demais legislação e regulamentação pertinentes, o qual, nos termos do disposto no Parágrafo 7º, do Art. 9º, da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputados ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

ARTIGO 31 - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, mas sempre dentro do exercício social.

ARTIGO 32 - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados nos termos do art. 287 da Lei das Sociedades por Ações, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33 - Deverão ser observadas as seguintes regras:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5422045 em 29/05/2020 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 200824783 - 27/05/2020. Autenticação: A71FAD271859B164B1395687E53AEB3DD83541E3. Lenira Cardoso de Alencar Sereine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/082.478-3 e o código de segurança 9c7q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Sereine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SEREINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/17



- (i) subordinam-se à prévia aprovação do Poder Concedente as alterações de cláusulas estatutárias que impliquem na transferência de ações ou mudança do controle acionário da COELCE;
- (ii) deverão ser submetidas à prévia aprovação do Poder Concedente as transferências das ações com direito a voto que impliquem na mudança do controle acionário da COELCE;
- (iii) não poderão ser averbadas transferências de propriedade de ações com direito de voto, que impliquem em alienação do bloco de controle, sem que o novo titular firme, junto com o termo de transferência, declaração que se obriga a observar e a cumprir todas as cláusulas estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO. A declaração será emitida em duas vias, uma das quais para o arquivo na sede da COELCE e outra para encaminhamento ao Poder Concedente;
- (iv) será averbado, à margem do registro de ações de titularidade dos acionistas controladores, o seguinte termo: "Estas ações não poderão ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente."

ARTIGO 34 - O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços de energia elétrica, bem como para que a COELCE realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento destes serviços, visando ao atendimento adequado aos usuários e outros porventura previstos neste Estatuto.

ARTIGO 35 - Constará do Relatório da Administração capítulo destacado sobre as atividades e investimentos relacionados à prestação dos serviços de energia elétrica.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/215.540-5	CEN2480298626	27/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.340.147-32	GUILHERME GOMES LENCASTRE	27/12/2024
Assinado utilizando certificado digital		
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE	30/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6986197 em 30/12/2024 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 242155405 - 27/12/2024. Autenticação: 57D4A02E3DD77E64D25B363AEEC982AC394A74. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/215.540-5 e o código de segurança 5Tlw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE***companhia aberta***CNPJ Nº 07.047.251/0001-70****NIRE Nº 23300007891****ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 16 de dezembro de 2024, às 14:00 horas, na sede social da Companhia Energética do Ceará – COELCE ("Companhia"), situada na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, CEP 60135-040, Fortaleza - CE.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação devidamente realizada nos termos do art. 14 do estatuto social da Companhia. Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração, conforme se verifica pelas assinaturas ao final desta ata.
3. **MESA:** Presidente: Guilherme Gomes Lencastre; Secretária: Maria Eduarda Fischer Alcure.
4. **ORDEM DO DIA:** Temas para aprovação: (i) Eleição da diretoria executiva para um novo mandato de 3 anos; (ii) Contrato de serviços SOT SOC (lotes 1 a 6); (iii) Contrato de locação de veículos operacionais a ser celebrado com a LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. Temas para informação: (iv) Política de Controle e Gestão de Riscos nº 1229; (v) Mapa de Riscos e Medidas de Mitigação – Top 10; (vi) Panorama Geral da Administração (monitoramento de KPIs); e (vii) Outros assuntos de interesse geral.
5. **DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições:
 - 5.1. Quanto ao item (i) da Ordem do Dia, em cumprimento ao artigo 15, 1º, I, do Estatuto Social da Companhia e após apresentação realizada pela Diretoria de Pessoas e Organização, aprovar a eleição da Diretoria executiva para um novo mandato de 3 anos, a saber:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6986197 em 30/12/2024 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 242155405 - 27/12/2024. Autenticação: 57D4A02E3DD77E64D25B363AEEC982AC394A74. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/215.540-5 e o código de segurança 5Tlw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



- i. **José Nunes De Almeida Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 20.070.0200.23-00, expedido pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.258.723-72, com domicílio profissional na Rua Valdevino 150, Joaquim Távora, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.135-040; para ocupar o cargo de Diretor-Presidente e, interinamente, os cargos de Diretor de Relações Institucionais e Diretor de Comunicação;
- ii. **Charles de Capdeville**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade nº 815706 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 357710541-00, com endereço profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Joaquim Távora, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.135-040, para o cargo de Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes;
- iii. **Francesco Tutoli**, italiano, casado, graduado em Administração e Gerenciamento de Negócios, portador do documento de identidade RNM nº G185185-D, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.450.997-75, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, 14401, Conjunto 1 ao 4, Torre B1, 17º ao 23º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP: 04794-000; para ocupar o cargo de Diretor de Administração, Finanças, Controle e de Relações com Investidores;
- iv. **Anna Paula Hiotte Pacheco**, brasileira, divorciada, engenheira elétrica, portadora do documento de identidade nº 10642334-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 043.007.817-02, com endereço profissional na Avenida Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 701, parte, Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20220-297; para ocupar o cargo de Diretora de Regulação;
- v. **Alain Rosolino**, italiano, casado, economista, portador do RNM nº V8353060, inscrito no CPF sob o nº 065.642.077-43, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, 14401, Conjunto 1 ao 4, Torre B1, 17º ao 23º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP: 04794-000; para ocupar o cargo de Diretor de Pessoas e Organização;
- vi. **Fernando Andrade**, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 11527102, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.136.046-33, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, 17º ao 23º, Conjuntos 1 ao 4, Torre B1 Aroeira, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, CEP: 04794-000; para ocupar o cargo de Diretor de Engenharia e Construção;
- vii. **Ana Claudia Gonçalves Rebello**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do documento de identidade nº 82.366, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.914.537-58, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, 17º ao 23º, Conjuntos 1 ao 4, Torre B1 Aroeira, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, CEP: 04794-000; para ocupar o cargo de Diretora Jurídica; e





viii. **Luiz Flavio Xavier de Sá**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 327.516.112, SESP/SP, inscrito no CPF/FM sob o nº 221.355.778-04, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, 14401, Conjunto 1 ao 4, Torre B1, 17º ao 23º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP: 04794-000; para ocupar o cargo de Diretor de Mercado.

5.1.1 Os Diretores ora eleitos tomarão posse de acordo com o art. 149 da Lei 4.404/76 e terão mandato até 16 de dezembro de 2027. Os Diretores ora eleitos declaram, desde já, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial

5.1.2 Consignar que, nos termos da legislação aplicável, foi recebida a declaração mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações

5.1.3 Ainda com relação ao item (i) da Ordem do Dia, em cumprimento ao artigo 15, 1º, I, do Estatuto Social, aprovar a indicação de **Maria Esther Cures Vazquez**, espanhola, solteira, engenheira industrial, portadora do RNM nº F814505R, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF sob nº 718.399.401-58, com endereço profissional na Av. das Nações Unidas, 14401, 23º andar, conjunto 231, Torre B1, Aroeira, Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, para ocupar o cargo de Diretora de Compras.

5.2. Quanto ao item (ii) da Ordem do Dia, em cumprimento ao artigo 15, 1º, XI, do Estatuto Social da Companhia, aprovar a contratação de serviços SOT SOC (lotes 1 a 6) a ser celebrado com as empresas Applus Qualitec Servicos ee Engenharia Ltda., B&Q Energia Ltda., Control Construcoes S.A., Consórcio On - Lion Energy Servicos de Eletrificacao/Proenergy Eletrificacoes Ltda., pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses e possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses, conforme demais termos e condições apresentados pela área de Compras.

5.3. Quanto ao item (iii) da Ordem do Dia, em cumprimento ao artigo 15, 1º, XI, do Estatuto Social, aprovar a contratação de locação de veículos operacionais a ser celebrado com a LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme demais termos e condições apresentados pela área de Compras.

5.4. Quanto ao item (iv) da Ordem do Dia, tomar conhecimento da Política de Controle e Gestão de Riscos nº 1229, conforme apresentação realizada pela área de Risk Control.

5.5. Quanto ao item (v) da Ordem do Dia, tomar conhecimento do mapa de riscos, que apresenta os principais riscos identificados nas atividades da Companhia, bem como as respectivas medidas de mitigação. A área de Risk Control Brazil iniciou a apresentação com um resumo executivo das principais mudanças ocorridas em 2024 no mapa de riscos, abordando a identificação de riscos e oferecendo uma visão geral do mapa atualizado. Em





seguida, foram apresentados os principais riscos (Top 10) com base na última atualização, realizada em outubro de 2024, incluindo a avaliação de impacto e probabilidade de cada um e suas respectivas medidas de mitigação.

5.6. Quanto ao item (vi) da Ordem do Dia, tomar conhecimento sobre o panorama da gestão, com o acompanhamento dos principais KPIs da Companhia e a respeito da atualização dos pedidos e avanço da execução de obras de novas conexões, conforma apresentação realizada pelo Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes da Companhia

5.7. Quanto ao item (vii) da Ordem do Dia, consignar, após apresentação realizada pela área de Administração, Finanças, Controle e de Relações com Investidores, a retificação da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de novembro de 2024, às 9 horas, registrada pela Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 6978035, em sessão de 12 de dezembro de 2024 ("Ata da Reunião de Conselho") e de seu Anexo II (Boletim de Subscrição de Ações), que ora retificado integra a presente ata como Anexo I, para corrigir a proporcionalidade das espécies e classes de ações, de modo que não haja a diluição desproporcional entre as espécies e classes de ações, nos termos do art. 171 da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S.A."), parágrafo 1, alínea b, conforme segue:

"5.4.6. Os acionistas detentores de ações de emissão da Companhia terão preferência para aquisição das novas ações emitidas nas proporções informadas na tabela abaixo:

<i>Classe de ações</i>	<i>Classe de ações a serem subscritas</i>	<i>Proporcionalidade (%)</i>
<i>Ação Ordinária (ON)</i>	<i>ON</i>	<i>11,36143090273</i>
<i>Ação Preferencial A (PNA)</i>	<i>PNA</i>	<i>10,96319643786</i>
	<i>ON</i>	<i>0,39823446486</i>
<i>Ação Preferencial B (PNB)</i>	<i>PNB</i>	<i>10,56408512102</i>
	<i>ON</i>	<i>0,797345781708</i>

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes e pela secretária da reunião. **Assinaturas:** **Mesa:** Guilherme Gomes Lencastre, Presidente; Maria Eduarda Fischer Alcure, Secretária; **Conselheiros de Administração:** Guilherme Gomes Lencastre, Mario Fernando de Melo Santos, Antonio Scala, Marcia Massotti de Carvalho, Gabriel Nunes Ramires, Francisco Honório Pinheiro Alves e João Francisco Landim Tavares





Confere com o original lavrado em livro próprio.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2024.

Mesa:

Guilherme Gomes Lencastre
Presidente da Mesa

Maria Eduarda Fischer Alcure
Secretária



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6986197 em 30/12/2024 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 242155405 - 27/12/2024. Autenticação: 57D4A02E3DD77E64D25B363AEEC982AC394A74. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/215.540-5 e o código de segurança 5Tlw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



ANEXO I

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

ENEL BRASIL S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. das Nações Unidas 14401, torre B1 Aroeira, 23º andar, parte, parque da Cidade, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, Cep: 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.523.555/0001-67, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, subscreve (i) 5.585.954 (cinco milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil e novecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias ao preço de emissão de R\$64,17 por ação ordinária; (ii) 3.097.399 (três milhões, noventa e sete mil e trezentas e noventa e nove) ações preferenciais "Classe A" ao preço de emissão de R\$68,02 por ação preferencial "Classe A"; e 162.123 (cento e sessenta e dois mil cento e vinte e três) ações preferenciais "Classe B", ao preço de emissão de R\$70,59 por ação preferencial "Classe B", perfazendo a subscrição o valor total de R\$ 580.580.000,00 (quinhentos e oitenta milhões, quinhentos e oitenta mil reais). A integralização do capital ora subscrito será realizada mediante a capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), conforme deliberação realizada na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

Fortaleza, 28 de novembro de 2024.

ENEL BRASIL S.A.

Francesco Tutoli

Diretor Financeiro, Administrativo e de Planejamento e Controle



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6986197 em 30/12/2024 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 242155405 - 27/12/2024. Autenticação: 57D4A02E3DD77E64D25B363AEEC982AC394A74. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/215.540-5 e o código de segurança 5Tlw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/215.540-5	CEN2480298626	27/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.340.147-32	GUILHERME GOMES LENCASTRE	27/12/2024
Assinado utilizando certificado digital		
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE	30/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6986197 em 30/12/2024 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 242155405 - 27/12/2024. Autenticação: 57D4A02E3DD77E64D25B363AEEC982AC394A74. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/215.540-5 e o código de segurança 5Tlw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, **JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 20.070.0200.23-00, expedido pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.258.723-72, com domicílio profissional na Rua Valdevino 150, Joaquim Távora, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.135-040, é, nesta data, investido, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), no cargo de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO**, da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza, Ceará ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16 de dezembro de 2024, com prazo de gestão até 16 de dezembro de 2027, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo estatuto social da Companhia e declara, sob as penas da lei, que não é titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas e assume, neste ato, o compromisso de cumprir integralmente as disposições legais e estatutárias relacionadas ao desempenho de sua função, de acordo com os artigos 153 a 157 da Lei das S.A.

Nos termos do § 2º do art. 149 da Lei das S.A., **JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO** indica o domicílio acima para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos a atos de sua gestão.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2024.

**JOSE NUNES DE ALMEIDA
NETO:11625872372**

Digitally signed by JOSE NUNES
DE ALMEIDA NETO:11625872372
Date: 2024.12.20 14:43:08 -03'00'

**JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6986197 em 30/12/2024 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 242155405 - 27/12/2024. Autenticação: 57D4A02E3DD77E64D25B363AEEC982AC394A74. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/215.540-5 e o código de segurança 5Tlw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/215.540-5	CEN2480298626	27/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
215.127.668-60	ALAN DOS REIS SANTOS	30/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6986197 em 30/12/2024 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 242155405 - 27/12/2024. Autenticação: 57D4A02E3DD77E64D25B363AEEC982AC394A74. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/215.540-5 e o código de segurança 5Tlw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, **LUIZ FLAVIO XAVIER DE SÁ**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 327.516.112, SESP/SP, inscrito no CPF/FM sob o nº 221.355.778-04, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, 14401, Conjunto 1 ao 4, Torre B1, 17º ao 23º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP: 04794-000, é, nesta data, investido, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), no cargo de **DIRETOR DE MERCADO**, da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza, Ceará ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16 de dezembro de 2024, com prazo de gestão até 16 de dezembro de 2027, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo estatuto social da Companhia e declara, sob as penas da lei, que não é titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas e assume, neste ato, o compromisso de cumprir integralmente as disposições legais e estatutárias relacionadas ao desempenho de sua função, de acordo com os artigos 153 a 157 da Lei das S.A.

Nos termos do § 2º do art. 149 da Lei das S.A., **LUIZ FLAVIO XAVIER DE SÁ** indica o domicílio acima para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos a atos de sua gestão.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2024.



Signed by Luiz
Flavio Xavier De
Sa
Data: 23/12/2024
18:45:59 CET

LUIZ FLAVIO XAVIER DE SÁ
DIRETOR DE MERCADO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/215.540-5	CEN2480298626	27/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
215.127.668-60	ALAN DOS REIS SANTOS	30/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6986197 em 30/12/2024 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 242155405 - 27/12/2024. Autenticação: 57D4A02E3DD77E64D25B363AEEC982AC394A74. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/215.540-5 e o código de segurança 5Tlw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, **ALAIN ROSOLINO**, italiano, casado, economista, portador do RNM nº V8353060, inscrito no CPF sob o nº 065.642.077-43, com endereço profissional na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 701. parte, Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP; 20220-297, é, nesta data, investido, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), no cargo de **DIRETOR DE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO** da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza, Ceará ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16 de dezembro de 2024, com prazo de gestão até 16 de dezembro de 2027, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo estatuto social da Companhia e declara, sob as penas da lei, que não é titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas e assume, neste ato, o compromisso de cumprir integralmente as disposições legais e estatutárias relacionadas ao desempenho de sua função, de acordo com os artigos 153 a 157 da Lei das S.A.

Nos termos do § 2º do art. 149 da Lei das S.A., **ALAIN ROSOLINO** indica o domicílio acima para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos a atos de sua gestão.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2024.



Signed by Alain
Rosolino
Data: 23/12/2024
15:10:36 CET

ALAIN ROSOLINO
DIRETOR DE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6986197 em 30/12/2024 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 242155405 - 27/12/2024. Autenticação: 57D4A02E3DD77E64D25B363AEEC982AC394A74. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/215.540-5 e o código de segurança 5Tlw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/215.540-5	CEN2480298626	27/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
215.127.668-60	ALAN DOS REIS SANTOS	30/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6986197 em 30/12/2024 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 242155405 - 27/12/2024. Autenticação: 57D4A02E3DD77E64D25B363AEEC982AC394A74. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/215.540-5 e o código de segurança 5Tlw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.